

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, licitação na modalidade pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, NAS UNIDADES DO BANPARÁ CONSTANTE NO ADENDO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL**, estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA: 26.10.2022**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)**

SISTEMA DE LICITAÇÕES: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG: 925803**

O edital da licitação estará disponível a partir de 03/10/2022, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 03 de Outubro de 2022.

Soraya Rodrigues  
Pregoeira

<sup>1</sup>[https://www.banpara.b.br/PortallImagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1\\_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000](https://www.banpara.b.br/PortallImagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

### EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 163/2019 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei nº 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de **maior desconto**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

**1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, NAS UNIDADES DO BANPARÁ CONSTANTE NO ADENDO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

1.1.2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado

1.1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto, na forma estabelecida pelo artigo 52, do Regulamento.

1.1.4. **CRITÉRIO DE VALORES:** Valor Máximo Aceitável

1.1.5. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 1.602.891,57.

1.1.6. **SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia **26/10/2022**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.2. A adjudicação será GLOBAL.**

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos ou entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no art. 34, item 4 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.

1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive sendo vedado indicar marca e

fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando for o caso.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e)** Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**2.3.** Não será admitida a participação:

- a)** Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme ANEXO II do presente edital.
- b)** De cooperativas.
- c)** De empresas reunidas em consórcio.

**2.4.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### 3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
  - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
  - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
  - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
    - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
    - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
    - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos ainda não apresentados desde que os mesmos se refiram a circunstâncias anteriores à data da abertura da sessão para que se considere tempestiva a habilitação. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos já anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
    - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:

- I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
    - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
    - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
- I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
    - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
    - iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
    - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
    - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo pregoeiro a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
  - II. Nesse momento, o pregoeiro verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
  - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
  - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de

2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  - VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
  - VIII. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
  - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
  - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
  - XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
  - XII. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
  - XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
- I. O critério de julgamento da presente licitação será o de maior desconto.
- k) Habilitação:
- I. A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- l) Declaração de vencedor:
- I. Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
- I. Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;

- I. A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 42, I A do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidade.gov.br/servicos-cidadao/aceso/#!/primeiro-aceso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização

das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

**4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações **devem** ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia** útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o **dia 18/10/2022**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.

**5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente.

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

**6.4.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

**6.5.** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.6.** No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

**6.7.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

**6.8.** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do

Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a que fazem jus.

**6.9.** O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto no item 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no Regulamento do Banpará.

**6.10.** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos **no item 9 do Termo de Referência.**

## **7. JULGAMENTO**

**7.1.** A presente licitação será julgada pelo critério do **maior desconto** e, nos termos do item 3 do artigo 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**. No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

**7.2.** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

**7.3.** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.4.** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**7.5.** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

## **8. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.

**8.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

**8.3.** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**8.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

## 9. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. Para o exame preliminar, o pregoeiro poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.1.2. O pregoeiro irá conceder prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3. A Proposta inicial, assim como a **proposta final**, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado observado o **ADENDO VIII**, deve constar, conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

**iii.** Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e seus Adendos.

**9.2.** O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.3.** O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.6.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.** O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

**9.8.** O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

**9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

**9.10.** O pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

**a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos

relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;

- b) O pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o pregoeiro a erro;
- c) O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

**9.11.** Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

## **10 HABILITAÇÃO**

**10.1.** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no momento da inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

**10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº

- 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

### **10.3. Qualificação técnica:**

**10.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência (ANEXO I do edital).**

### **10.4. Qualificação econômico financeira:**

**10.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira, exigidos no Termo de Referência (ANEXO I do edital).**

### **10.5. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN). ”
- b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### **10.6. Declaração de conformidade com o art. 38 da Lei 13.303/2016, conforme ANEXO II do presente edital.**

### **10.7. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.**

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação,

prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8.** O licitante registrado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.8.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme o item 10.1 acima.

**10.9.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**10.10.** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.11.** O pregoeiro somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

**10.12.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a



apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**10.13.** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

**10.4.** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.14.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

**10.15.** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

**10.16.** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.17.** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

## **11. RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**11.3.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**11.4.** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do pregoeiro, por e-mail para [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**11.5.** O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do

prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**11.6.** Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**11.7.** No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

**11.8.** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**11.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 09h as 16h (horário local).

**11.11.** Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o pregoeiro possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**12.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;

- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i.** O vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii.** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
  - iii.** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

**12.3.** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4.** Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

## **13. CONTRATAÇÃO**

**13.1.** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (ANEXO III).

13.1.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

**13.2.** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- b) E indicação do (s) profissional (ais) que se responsabilizará (ão) tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.

**13.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**13.4.** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (ANEXO III).

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento no art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

**14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;

- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso;
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

**14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o (a) pregoeiro (a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

**14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

**14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, ANEXO III deste edital.

## **15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.3.** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.4.** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.5.** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.6.** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.7.** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) funcionários designados.

**15.8.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

**15.9.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**15.10.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.11.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**15.12.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

**15.13.** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.14.** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.

**16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

**16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

**16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o (s) objeto (s) da presente licitação.

**16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

**16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**16.11.** O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

**16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**16.14.** O pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

**16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**16.16.** Esta licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

**16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.

**16.18.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Belém-Pará, 03 de Outubro de 2022.

Soraya Rodrigues  
Pregoeira



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas unidades do Banpará constante no ADENDO II.

1.2. Os serviços que trata o objeto envolvem todos os equipamentos, acessórios, peças e softwares necessários para o pleno funcionamento do CFTV, além do fornecimento de peças, componentes e materiais em geral que necessitem ser substituídos, instalados ou complementados.

1.3. O BANCO poderá, durante a vigência do contrato, suprimir ou estender os serviços ora contratados para novos modelos de equipamentos que vierem a ser adquiridos através de aditivo contratual, assim como das Unidades que possam vir a ser inauguradas, ativadas, desativadas ou até mesmo reativadas.

1.4. As Unidades do BANPARÁ que trata o ADENDO II foram classificadas por zonas, sendo a Zona RMB as unidades localizadas na Região Metropolitana de Belém e as demais, localizadas no interior do estado do Pará.

### 2. OBJETIVO DOS SERVIÇOS:

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos CFTV para perfeita conservação e obtenção de melhor eficiência e funcionamento de forma ininterrupta desses aparelhos.

2.2. Contratar empresa para atender às necessidades de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em CFTV, objetivando manter em funcionamento dispositivo integrante do sistema de segurança das Unidades bancárias na capital e no interior do Estado do Pará;

2.3. A contratada, para a execução dos serviços em observância ao disposto no Edital e seus anexos, deverá fazer uso de pessoal qualificado e suficiente para atender as demandas de serviços indicada pelo Banco.

3. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, os seguintes Adendos:

3.1. **ADENDO I:** Descrição das peças e equipamentos;

3.2. **ADENDO II:** Relação das Unidades do Banco;

3.3. **ADENDO III:** Modelo do Relatório de Visita Técnica;

3.4. **ADENDO IV:** Acordo confidencialidade informação e responsabilidade;

- 3.5. ADENDO V:** Tabela de distância para cálculo do deslocamento.
- 3.6. ADENDO VI:** Valores limites;
- 3.7. ADENDO VII:** Modelo de Carta de Fiança bancaria para garantia de execução contratual;
- 3.8. ADENDO VIII:** Modelo de cotação.
- 3.9. ADENDO IX:** Declaração de capacidade de atendimento aos chamados técnicos;
- 3.10. ADENDO X:** Declaração de cumprimento das condições de sustentabilidade;
- 3.11. ADENDO XI:** Modelo de declaração de ciência das peculiaridades do estado do Pará.

**4. PARCELAMENTO DO OBJETO:** O objeto desta licitação será em lote único em decorrência ao maior controle e eficiência na gestão e fiscalização do contrato, levando-se em conta a complexidade do serviço desenvolvido pela CONTRATADA.

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Para cada manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação a CONTRATADA deverá preencher um **Relatório de Visita Técnica (ADENDO III)**.

**5.1.1. O Relatório de Visita Técnica, (ADENDO III),** é o documento processual para a comprovação do atendimento, imprescindível para a efetivação do pagamento e deve ser preenchido e assinado pelo funcionário da CONTRATADA que executou o serviço, atestado pelo responsável da Unidade BANPARÁ onde foi realizado o serviço e, posteriormente, enviado anexo à Nota Fiscal para o setor responsável pelo contrato.

**5.1.1.1. O Relatório de Visita Técnica** deve conter Informações dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e causa do problema.

**5.2. DESLOCAMENTO:** É o valor unitário a ser pago por Km percorrido para cobrir despesas de transporte, estada e alimentação nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação nas unidades do Banpará fora da Região Metropolitana de Belém.

**5.2.1.** Todo deslocamento deverá ser calculado utilizando como base as distancias e municípios elencados no **ADENDO V**.

**5.2.2. DESLOCAMENTO QUANTO AO TIPO DE SERVIÇO:**

**5.2.2.1. QUANTO AOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO):** O valor do deslocamento será calculado

conforme os quilômetros estipulados, referente a cada município, onde foi realizado a prestação de serviço, conforme **ADENDO V**.

### **5.2.3. OBSERVAÇÕES QUANTO AO DESLOCAMENTO:**

**5.2.3.1.** Quando o técnico da CONTRATADA estiver realizando serviço objeto deste termo, em um município onde haja mais de uma unidade do Banpará, e precisar atender outra ocorrência **nesse mesmo município**, não será devido à CONTRATADA novo deslocamento.

**Ex:** Se um técnico enviado pela CONTRATADA para realizar manutenção corretiva no CFTV da Agência Marabá, estando ainda nesse município, receber outro chamado, desta vez para o CFTV situado na Agência Marabá Cidade Nova, nesse caso, ele deverá realizar duas manutenções corretivas e cobrar apenas um deslocamento.

**5.2.3.2.** Quando o técnico da CONTRATADA estiver em qualquer dos municípios, em que haja unidades do Banpará, realizando serviço que figure como objeto deste termo, e precisar se deslocar para atender nova ocorrência em outro município da **mesma região**, conforme **ADENDO V**, será devido, também, à CONTRATADA o deslocamento entre o município em que realizava o serviço até o município onde surgiu a outra ocorrência. Para calcular a distancia entre os municípios de uma mesma região, deverá ser utilizados sites como os listados abaixo:

1	<a href="https://www.google.com.br/maps/dir///@-1.4524416,-48.4972027,15z">https://www.google.com.br/maps/dir///@-1.4524416,-48.4972027,15z</a>
2	<a href="http://setran.pa.gov.br/site/Distancia">http://setran.pa.gov.br/site/Distancia</a>
3	<a href="http://www.cidademapa.com.br/calcular-distancia.php">http://www.cidademapa.com.br/calcular-distancia.php</a>
4	<a href="https://www.entrecidadesdistancia.com.br/">https://www.entrecidadesdistancia.com.br/</a>

Obs: Caso os referidos sites não contenham a distancia requerida, então será considerado, para cálculo do deslocamento, a coluna "APROVEITAMENTO DO DESLOCAMENTO" do **ADENDO V**, equivalente ao percentual de 15% do deslocamento do Município destino.

**Ex:** O técnico da CONTRATADA em atendimento a um chamado na Agência de Capanema, tendo outro chamado a ser realizado no município de Salinópolis, na Agencia Salinas, neste caso será pago pelo trecho que se deslocou entre as cidades de Capanema até Salinópolis utilizando-se os sites listados acima.

OBS: Deslocamento a ser pago para o atendimento de Capanema: Capanema-Salinópolis.

### **5.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

**5.3.1.** As manutenções preventivas serão executadas mediante solicitação, conforme demanda do Banpará.

**5.3.2.** Mediante solicitação do Banpará a CONTRATADA deverá elaborar e executar o cronograma para a realização das manutenções preventivas nas unidades.

**5.3.3.** Para cada ZONA, o referido cronograma deverá ser de acordo com o **ADENDO V.**

**5.3.4.** Os referidos cronogramas deverão conter data e local de cada manutenção preventiva e devem ser entregues ao Banpará no prazo, máximo, de 15 dias após a assinatura do contrato.

**5.3.5.** O BANCO analisará as propostas dos cronogramas e poderá solicitar alteração.

**5.3.6.** Os referidos cronogramas deverão estar de acordo com os dias e horários de funcionamento das unidades em que o CFTV se encontra, ou em comum acordo com a CONTRATANTE.

**5.3.7.** A manutenção preventiva deve garantir a contínua qualidade e eficiência do **CFTV.**

**5.3.8.** As manutenções preventivas serão pagas conforme quantitativo executado pela CONTRATADA.

**5.3.9.** As **manutenções preventivas** serão executadas com base nos seguintes parâmetros:

**5.3.10.** Os serviços de manutenção preventiva contam com garantia de 90 (noventa) dias.

**5.3.11.** A CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva a cada 180 (cento e oitenta) dias em cada CFTV instalados nas Unidades do BANCO.

**5.3.12.** Todas as partes internas e externas dos equipamentos deverão ser totalmente limpas quando da manutenção.

**5.3.13.** Rotina de Serviços Mínimos a serem executados na Manutenção Preventiva:

**5.3.13.1. Conjunto de Câmera**

**5.3.13.1.1.** Limpeza geral das caixas de proteção;

**5.3.13.1.2.** Limpeza de lente e visor das câmeras;

**5.3.13.1.3.** Ajuste de foco das lentes;

**5.3.13.1.4.** Verificação dos conectores;

**5.3.13.1.5.** Verificação das tensões de alimentação;

**5.3.13.1.6.** Verificação da instalação física (suporte e fiação);

**5.3.13.1.7.** Regulagem;

**5.3.13.1.8.** Posicionamento ou reposicionamento se for necessário;

**5.3.13.2. SERVIDOR DE CAMERAS**

**5.3.13.2.1.** Limpeza interna e externa;

**5.3.13.2.2.** Limpeza da fonte;

- 5.3.13.2.3. Limpeza e teste das portas USB;
- 5.3.13.2.4. Limpeza e teste da porta de Rede;
- 5.3.13.2.5. Verificação das tensões de alimentação;
- 5.3.13.2.6. Verificação da instalação física (suporte e fiação);
- 5.3.13.2.7. Checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo;
- 5.3.13.2.8. Checagem dos conectores e seus periféricos;
- 5.3.13.2.9. Revisão geral das configurações e ajustes necessários;
- 5.3.13.2.10. Checagem do tempo de armazenamento mínimo requerido pelo BANCO (40 dias).

### **5.3.13.3. Monitores**

- 5.3.13.3.1. Limpeza externa;
- 5.3.13.3.2. Verificação dos ajustes de tela;
- 5.3.13.3.3. Checagem das conexões;

### **5.3.13.4. Controle, teclado de comando e mouse**

- 5.3.13.4.1. Limpeza externa;
- 5.3.13.4.2. Checagem das conexões;
- 5.3.13.4.3. Checagem das configurações;
- 5.3.13.4.4. Testes de resposta a comando;

### **5.3.13.5. Instalações Internas (mesa de comando, “rack” e acessórios)**

- 5.3.13.5.1. Limpeza geral;
- 5.3.13.5.2. Checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, borneiras;
- 5.3.13.5.3. De fusíveis, régua de tomadas, etc;
- 5.3.13.5.4. Medição da tensão de alimentação;

### **5.3.13.6. Softwares**

- 5.3.13.6.1. Atualizações dos softwares;
- 5.3.13.6.2. Verificação da correta configuração do software de filmagem;
- 5.3.13.6.3. Verificação da correta configuração do software da unidade de gravação;
- 5.3.13.6.4. Teste de gravação (pen drive, DVD e CD);

**5.3.14.** Os serviços listados acima são considerados mínimos. Sendo desejável que a CONTRATADA disponibilize todos os serviços possíveis recomendados pela área técnica, de modo a prestar um serviço de manutenção por excelência.

**5.3.15.** Se durante a manutenção preventiva for detectada a necessidade de uma Corretiva e/ou troca de peça, a CONTRATADA deverá fazer as devidas substituições cabendo ao Banco pagar o valor referente ao serviço de manutenção preventiva e o valor da peça ou equipamento substituído. Ex 1: - Valor da preventiva: **R\$ 200,00**

- Valor da corretiva: **R\$ 50,00**

<b>Valor a ser pago: R\$ 200,00</b>
-------------------------------------

Ex 2: - Valor da preventiva: **R\$ 200,00**

- Valor da corretiva: **R\$ 80,00**

- Valor da peça trocada: **R\$ 85,00**

- Calculo: R\$ 200,00(preventiva) + R\$ 85,00(peça).

<b>Valor a ser pago: R\$ 285,00</b>
-------------------------------------

**5.4. CHAMADO TÉCNICO OU ABERTURA DE CHAMADO:** Objetiva a solicitação de Visita Técnica para prestação dos serviços de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de CFTV, configurada pela visita não programada, feita pela CONTRATADA em atendimento a chamado aberto pela CONTRATANTE, para local onde se pretenda instalar ou se encontram instalados os equipamentos de CFTV, para execução de serviços necessários à recondução do equipamento ao seu regime normal de operação.

**5.4.1. Visita Técnica:** É o comparecimento do funcionário da CONTRATADA, de comprovada capacidade técnica, para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação.

**5.4.2. O Registro das chamadas técnicas:** Os pedidos de abertura de chamados serão direcionados para o número de telefone fixo e/ou móvel, e/ou *e-mail* o qual irá gerar uma ordem de serviço contendo, número da chamada ou OS, data e hora.

**5.4.3.** O número do telefone fixo e/ou móvel e o endereço de *e-mail* deverão ser informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

**5.4.4.** A CONTRATADA deverá informar o número do chamado sempre que acionada para execução de uma visita técnica, sendo esse número sequencial e exclusivo de cada evento.

**5.4.5. Prazo de atendimento do chamado Técnico:** É o período compreendido entre o horário de abertura da chamada técnica feita pelo BANCO e o horário da chegada da CONTRATADA ao local do atendimento.

**5.4.6.** O atendimento das chamadas técnicas seguirão os seguintes parâmetros:

**5.4.6.1.** A CONTRATADA deverá atender as chamadas técnicas para manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de CFTV:

**5.4.6.1.1.** Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana;

**5.4.6.1.2.** Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400km de Belém/PA;

**5.4.6.1.3.** Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA;

**5.4.6.1.4.** Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

**5.4.7. O prazo para solução dos problemas, serviços de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação:** É o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término do serviço, deixando o CFTV em condições normais de operação.

**5.4.7.1.** O referido prazo para solução dos problemas será de, no máximo:

**5.4.7.1.1.** 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;

**5.4.7.1.2.** 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.

## **5.5. MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

**5.5.1.** Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça, software ou equipamento do **CFTV**, ou deste como um todo. Compreendem substituições, configurações, instalações e/ou reinstalações de peças e software, ajustes mecânicos, cabeamentos, ajuste eletrônico, recuperação de dados, reparos bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

**5.5.2.** Os serviços devem ser executados no local onde o(s) equipamento(s) está(ão) instalado(s).

**5.5.3.** Se houver a necessidade de manutenção corretiva em uma unidade que está com a manutenção preventiva agendada para até 15 dias, a CONTRATADA deverá adiantar a manutenção preventiva juntamente com a corretiva, nesse caso o Banco

pagará o serviço de manutenção preventiva e mais a diferença, se houver, entre o valor da preventiva e o valor da corretiva.

**5.5.4.** Constatada a necessidade de remoção do equipamento ou partes deste, das instalações do BANCO, a CONTRATADA deverá:

**5.5.5.** Substituir o CFTV, ou partes deste, deverá ser efetuada imediatamente por outro novo, idêntico ou superior ao substituído de acordo com tabela de especificações mínimas do **ADENDO I**, e mediante autorização do setor responsável pelo contrato.

**5.5.6.** A peça ou componente do CFTV danificado deverá ser devidamente embalado, identificado e entregue ao funcionário que acompanhou o serviço prestado.

**5.5.7.** Relação dos serviços:

**5.5.7.1.** Manutenção de switch: Teste de alimentação, teste de configuração, limpeza externa.

**5.5.7.2.** Manutenção de câmera com troca: Apuração de problemas na câmera, mediante realização de testes de corrente, cabeamento, tensão, angulação, reposicionamento, entre outros, a fim de conduzi-la de volta à normalidade, e se constatar que o equipamento não tem solução, realizar a troca por equipamento novo, mediante a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação, regulagem e configuração do equipamento substituto.

**5.5.7.3.** Manutenção de câmera sem troca: Apuração de problemas na câmera, mediante realização de testes de corrente, cabeamento, tensão, angulação, reposicionamento, configuração, regulagem, limpeza, entre outros, a fim de conduzi-la de volta à normalidade.

**5.5.7.4.** Manutenção de fonte de câmera com troca: Apuração de problemas na fonte, mediante realização de testes de corrente, tensão, cabeamento, reposicionamento, entre outros, a fim de conduzi-la de volta à normalidade, e se constatar que o equipamento não tem solução, realizar a troca por equipamento novo, mediante a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do equipamento substituto, regulagem e configuração do equipamento substituto.

**5.5.7.5.** Manutenção de fonte de câmera sem troca: Apuração de problemas na fonte, mediante realização de testes de corrente, cabeamento, tensão, reposicionamento, configuração, regulagem, limpeza, entre outros, a fim de conduzi-la de volta à normalidade.

**5.5.7.6.** Manutenção de servidor de câmera com troca: Apuração de problemas no servidor, mediante realização de testes de corrente, tensão, cabeamento, reposicionamento, entre outros, a fim de conduzi-lo de volta à normalidade, e se constatar que o equipamento não tem solução, realizar a troca por equipamento novo,



mediante a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do equipamento substituto, instalação do HD, instalação e configuração das câmeras, regulagem e configuração do equipamento substituto.

**5.5.7.7.** Manutenção de servidor de câmera sem troca: Apuração de problemas na fonte, mediante realização de testes de corrente, cabeamento, tensão, reposicionamento, configuração, regulagem, limpeza, entre outros, a fim de conduzi-la de volta à normalidade.

**5.5.7.8.** Instalação de câmera com cabeamento: Fixação, regulagem, passagem de cabeamento, posicionamento, configuração do equipamento no servidor e etc.

**5.5.7.9.** Instalação de chaveador VGA (1 monitor para 2 servidores de câmeras): Instalação e configuração no monitor e servidores de câmeras.

**5.5.7.10.** Instalação de servidor de câmeras, 16 canais: Instalação de servidor de câmera, 32 canais: Fixação do servidor na “bandeja” do rack, instalação do HD no equipamento, instalação do cabeamento das câmeras nos canais, configuração das câmeras no servidor e etc.

**5.5.7.11.** Instalação de rack (com implantação de equipamentos): Fixação na parede, fixação do servidor de câmera no interior.

**5.5.7.12.** Instalação de switch: Instalação do servidor, conexão na rede, configuração a fim de implantar o servidor na internet.

**5.5.7.13.** Espelhamento via cabo VGA: Passagem de cabeamento VGA, entre o servidor de câmera e um monitor em outro setor.

**5.5.7.14.** Implantação do CFTV na rede lógica do Banco para acesso remoto: Configuração dos protocolos de internet, no servidor de câmeras na rede lógica do Banco.

**5.5.7.15.** Desinstalação de câmera (sem cabeamento): Retirada da câmera fixada.

**5.5.7.16.** Desinstalação de servidor de câmeras (sem cabeamento): Retirada da câmera fixada.

**5.5.7.17.** Desinstalação de Rack: Retirada do rack fixado.

**5.5.7.18.** Desinstalação de switch: Retirada do switch.

**5.5.7.19.** Backup de dado (até 4TB) em HD USB: Backup das filmagens do servidor de câmeras em um dispositivo HD USB.

**5.5.8.** Os serviços listados acima são considerados mínimos. Sendo desejável que a CONTRATADA disponibilize todos os serviços possíveis recomendados pela área técnica, de modo a prestar um serviço de manutenção por excelência.

## **5.6. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CFTV.**

**5.6.1.** O serviço de **Instalação** corresponde aos procedimentos de fixação, ajustes, crimpagem, regulagem, enfim todo o procedimento necessário para a implantação de CFTV em local especificado no **ADENDO II** ou pelo CONTRATANTE, de modo a atender as exigências do BANCO.

**5.6.2.** O serviço de **desinstalação** compreende o procedimento de retirada do equipamento completo ou de parte do equipamento de CFTV.

**5.6.3.** Quando a CONTRATADA realizar um serviço de desinstalação, deverá proceder, também com a organização, encaixotamento, identificação e entrega sob a responsabilidade da Unidade de onde foi desinstalado o equipamento.

**5.6.4.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de Instalação ou desinstalação, conforme demanda mediante chamada técnica.

**5.6.5.** A CONTRATADA quando da instalação deverá posicionar o CFTV nos locais indicados pela área de segurança do BANCO.

**5.6.6.** Ajustes como angulação, regulagem de foco e outros, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.6.7.** Para a execução dos referidos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para o pleno funcionamento imediato do CFTV.

## **5.7. FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS.**

**5.7.1.** A CONTRATADA, também, deverá fornecer mediante substituição e/ou complementação de peças e equipamentos de CFTV, por ocasião de manutenção.

**5.7.2.** As peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA só poderão ser os modelos apresentados durante fase de habilitação da licitação os quais deverão possuir as especificações mínimas, contidas no **ADENDO I**, porém não deverá haver conflito, perda de desempenho ou qualquer outro dano ao **CFTV**.

**5.7.3.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA peças ou equipamentos novos e originais e em caso de necessidade de substituição dos defeituosos e/ou complementação com peças ou equipamentos, e compatíveis com o CFTV instalado, mantendo o mesmo padrão de funcionamento.

**5.7.4.** Os modelos e marca das câmeras e servidores de câmeras, deverão ser padrão para todas as unidades atendidas.

**5.7.5.** As peças substituídas deverão ficar com gestor da Unidade.

**5.7.6.** A CONTRATADA deverá ter para pronta entrega as peças ou equipamentos listadas no **ADENDO I**.

**5.7.7.** A CONTRATADA, por ocasião da manutenção corretiva ou preventiva, deverá portar consigo as peças e equipamentos de CFTV necessários à execução destes

serviços, para não haver atraso ou custo adicional com transporte para a solução do problema.

**5.7.8.** Caso seja necessário o deslocamento para buscar alguma peça, componentes ou equipamentos o ônus será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e prazo para solução do problema não será estendido.

**5.7.9.** A CONTRATADA deverá substituir peças ou equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

**5.7.10.** A substituição de peças e equipamentos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da aprovação do gestor do contrato.

**5.7.11.** Caso haja impossibilidade de substituição das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, justificando o atraso do fornecimento e instalação.

**5.7.12.** Caso haja reincidência de um problema por mais de duas vezes, no intervalo de 30 (trinta) dias, o equipamento, cabeamento, componente ou peça defeituosa deverá ser necessariamente substituído por um novo.

**5.7.13.** As peças, componentes e acessórios não contemplados no **ADENDO I**, deste TERMO DE REFERENCIA, e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do CONTRATANTE, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

**5.7.14.** O BANCO realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do orçamento.

**5.7.15.** No caso dos preços apresentados pela CONTRATADA, serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber pelo de menor valor.

**5.7.16.** As peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 5.7.13 serão incorporados mediante aditivo contratual, à listagem objeto do **ADENDO I** deste Termo de Referencia, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pelo Banco.

**5.7.17.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos, deverão ser organizados, identificados e entregues pela CONTRATADA na Unidade onde o serviço for prestado.

## 6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

**6.1.** Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

**6.2.** Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas são definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

**6.3.** Para os serviços objeto deste projeto básico foram definidos os seguintes indicadores:

SERVIÇO	INDICADOR
Manutenção preventiva	Percentual de cumprimento do Cronograma para realização das manutenções preventivas.
Manutenção corretiva	Cumprimento do Tempo de Atendimento do Chamado Técnico e do Tempo de Solução

**6.4.** Aos serviços pactuados serão adotados os seguintes acordos de Nível de Serviço:

Nº 01 - Preventiva	Prazo de atendimento de demandas
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção preventiva</b> , nos CFTV instalados nas unidades do CONTRATANTE, mediante solicitação.
Finalidade	Meta a cumprir: realizar 100% da manutenção preventiva (semestral) e cumprimento do Cronograma, elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Relatório de Visita Técnica ( <b>ADENDO III</b> ) e cronograma da CONTRATADA com base no <b>ADENDO II</b> aprovado pelo BANPARÁ.
Forma de acompanhamento	Documentos.
Periodicidade	Conforme demanda.
Mecanismo de Cálculo	Por demanda.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato

Faixas de ajuste no pagamento	<p>1) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for superior ou igual a 97%, o pagamento corresponderá a 100% da fatura;</p> <p>2) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 97% e igual ou superior a 92%, corresponderá ao pagamento de 95% da fatura;</p> <p>3) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 92%, corresponderá ao pagamento de 85% da fatura.</p>
Outras Sanções	Conforme previstas no art. 98 do <b>REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ</b> e instrumento contratual.

<b>Nº 02 – Corretiva e Instalação e Desinstalação</b>	<b>Prazo de solução de demandas</b>
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção corretiva, instalações e/ou desinstalações</b> com fornecimento, de peças e/ou equipamentos componentes dos <b>CFTV</b> nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	<p><b>01. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados Técnicos:</b></p> <p>a) Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana;</p> <p>b) Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400km de Belém/PA;</p> <p>c) Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA;</p> <p>d) Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.</p> <p><b>02. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para solução dos problemas:</b></p>

	<p>a) 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;</p> <p>b) 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p><b>01. Atendimento do chamado:</b></p> <p>a) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar em no máximo 1 (uma) hora, o item 6.4, quadro 2, subitem 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, o pagamento da fatura corresponderá a 95% do serviço;</p> <p>b) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar mais de 1 (uma) hora, item 6.4, quadro 2, subitem 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p><b>02. Solução dos problemas</b></p> <p>a) Quando o tempo para <b>solução dos problemas</b> for superior ao item 6.4, quadro 2, subitem 2, alíneas “a” ou “b” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p>Os subitens 01 e 02 do item 6.4, quadro 2 da Faixas de ajuste no pagamento, quando aplicados concomitantemente, corresponderá ao pagamento de 85% da fatura do serviço.</p>
Instrumento de medição	Solicitação de serviços por telefone, E-mail, Ordem de Serviço (O.S) eletrônica ou Ordens de Serviço e Relatório de Visita Técnica.
Forma de acompanhamento	Relatório de Visita Técnica
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	Por demanda
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Outras Sanções	Conforme previstas no art. 98 do <b>REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ</b> e instrumento contratual

**6.5.** A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, e eventual aplicação de multa contratual.

## **7. CONTINGÊNCIA:**

**7.1.** O Banpará pagará somente os serviços que forem realizados, não cabendo pagamento ao quantitativo contingencial.

**7.2.** Quando um algum serviço for realizado passará a ser objeto de cobrança.

**7.3.** A quantidade especificada para os serviços de instalação e/ou desinstalação e manutenção corretiva, é apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para a prestação de serviço mediante demanda que poderá ser utilizado em qualquer um dos serviços, em qualquer unidade.

**7.4.** O valor a ser pago pelos serviços a que se refere o item anterior, será respectivo ao da proposta.

**7.5.** A quantidade destinada às peças será apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para pagamento de substituição de qualquer peça em qualquer unidade Banpará.

**7.6.** O valor a ser pago pelas peças substituídas será o respectivo ao da proposta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestação do serviço deve observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros:

**8.1.1.** Na realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação, havendo risco de perda de dados, fica a CONTRATADA responsável pela gravação de cópia de segurança de todos os dados armazenados, e pela sua restauração no respectivo equipamento após a execução dos serviços.

**8.1.2.** Os serviços relacionados ao funcionamento de todo o Sistema compreendem o conjunto de atividades especializadas e rotinas apropriadas ao acionamento, gravação, análise de imagens, operação do software, recuperação das gravações, realização de backup e outras atividades que sejam necessárias para o bom desempenho do sistema.

**8.1.3.** Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, salvo mediante autorização do BANCO, na forma da Lei. Na prestação dos referidos serviços especializados estão incluídos: o fornecimento de material, mão de obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.

**8.1.4.** A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, em local a ser indicado por este e/ou conforme o **ADENDO II**, obrigando-se, a CONTRATADA, a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atendimento à demanda de serviços indicados pelo BANCO.

**8.1.5.** O responsável técnico da CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a atender na íntegra os termos contratuais.

**8.1.6.** Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço no CFTV deve ser retirado e despachado apropriadamente pela CONTRATADA.

**8.1.7.** Toda fiação de entrada e saída do equipamento deverá ser organizada e identificada com utilização de espiral organizador de fios e cabos, e identificador de fios e cabos, bem como a utilização de canaletas quando se fizer necessário.

**8.1.8.** Os funcionários da CONTRATADA não podem interagir com nenhum equipamento do BANCO, que não seja do sistema de CFTV do BANCO.

**8.1.9.** Na execução de qualquer serviço, nas dependências do BANCO, havendo necessidade de quebra de parede, quebra de piso, quebra ou desinstalação de forro, furos no piso ou na parede, manchas na pintura da parede ou no piso e etc, fica a CONTRATADA responsável pela reparação, das situações apontadas, de forma que o local onde houve a prestação do serviço mantenha o mesmo padrão de ambiência de antes.

**8.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução de serviço de manutenção, instalação e desinstalação de CFTV.

**8.1.11.** Na utilização de qualquer material, na organização, ou realização de serviço a CONTRATADA deverá seguir os padrões e *layout* do BANCO.

**8.1.12.** Os valores de peças, equipamentos, deslocamentos e visitas técnicas nas condições contratadas serão pagos e/ou reembolsados pelo BANCO.

**8.1.13.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Banco até 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, em nome do profissional que ficará como responsável técnico durante a vigência do contrato.

**8.1.14.** Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;



**8.1.14.1.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ou em prazo ajustado pelas partes.

**8.1.15.** A CONTRATADA obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de **CFTV** de propriedade do BANCO, instalados em suas Unidades, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.

**8.1.16.** A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade, quantidade de demanda e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

**8.1.17.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica total dos serviços e das peças fornecidas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do serviço executado ou peça adquirida.

**8.1.17.1.** Os prazos para o atendimento da garantia técnica, do subitem acima, obedecem as mesmas regras dos prazos estabelecidos nos subitens 5.4.6.1.1, 5.4.6.1.2, 5.4.6.1.3, 5.4.6.1.4, 5.4.7.1.1, 5.4.7.1.2.

**8.1.18.** Para o fornecimento de equipamentos o período de garantia deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do equipamento.

**8.1.18.1.** O prazo para o atendimento da garantia de equipamentos é de 48 horas, pra atendimento na região metropolitana de Belém e de 72 horas pra as Unidades fora da região metropolitana.

**8.1.19.** A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer peça, componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o BANCO.

**8.1.20.** A assistência técnica/garantia deverá ser no local de uso dos equipamentos, pelo prazo acima mencionado.

**8.1.21.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças/equipamentos, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANCO e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.1.22.** Indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração de bens, valores, acesso indevido, cópias ou exclusões não autorizadas de arquivos ou informações sigilosas, de uso restrito ou de qualquer natureza, contidos nos aparelhos SERVIDORES DE CÂMERAS e qualquer mídia ou memória flash que nele estiver,

quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.1.23.** Indenizar/ressarcir o BANCO por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

**8.1.24.** São de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:

**8.1.24.1.** Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do BANCO, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**8.1.24.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, as vítimas forem os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Banco;

**8.1.24.3.** A qualidade, a exatidão, a pontualidade e a correção técnica dos serviços ora contratados, observados que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços;

**8.1.24.4.** Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados, ficando o BANCO, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

**8.1.24.5.** Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANCO por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**8.1.24.6.** Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**8.1.24.7.** Manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da CONTRATANTE que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

**8.2.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato nos locais a serem indicados pelo BANPARÁ, conforme discriminados no **ADENDO II**.

**8.3.** A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado documento de identificação com foto, de uso obrigatório para acesso às dependências do BANCO, que deverá ser, previamente, aprovado pelo CONTRATANTE, e providenciado para que eles cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências do BANCO.

**8.4.** A CONTRATADA deverá apresentar currículo, nº de telefone, endereço residencial, antecedentes criminais, nº do RG e CPF do seu funcionário designado para prestar qualquer tipo de serviço nas dependências do BANPARÁ.

**8.5.** Substituir o empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições ou com as normas do BANPARÁ.

**8.6.** Os locais disponibilizados na capital ou no interior do Estado do Pará, para os serviços, poderão sofrer alteração, mediante a supressão ou inclusão de novos locais e bens através de aditivo contratual.

**9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Estabelece-se como requisitos para a participação da licitação, os quais devem ser mantidos por toda a vigência do contrato, na forma da SEÇÃO 9 do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ - RLCB**:

**9.1.** Qualificação Técnica, na forma do art. 67, do **RLCB**:

**9.1.1.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) que o proponente prestou/presta serviços de natureza similar de mesma complexidade ao solicitado, inclusive com características compatíveis com as do objeto deste termo de referência.

**9.1.1.1.** Considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo o serviço de manutenção preventiva, em quantidade igual ou superior a 50% das Unidades do BANCO, relacionadas no **ADENDO II**, exceto às destinadas à CONTINGÊNCIA (item 7), ou seja, manutenção preventiva e/ou corretiva de CFTV em 97 (noventa e sete) Unidades.

**9.1.1.2.** Certidão de registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

**9.1.1.3.** No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, a mesma deverá ser apresentada com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.

**9.1.1.4.** Declaração de que o proponente possui equipe técnica disponível para execução dos serviços objeto desta licitação, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas até a data da contratação e se for o caso a qualquer tempo durante execução do contrato:

**9.1.1.4.1.** 01 (um) engenheiro com curso de formação em elétrica e/ou eletrônica, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

**9.1.1.4.2.** 01 (um) técnico em eletrônica ou 01 (um) técnico de informática, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

**9.1.1.4.3.** 01 (um) técnico em eletricidade, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

**9.1.1.4.4.** A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob avaliação do Banpará.

**9.1.1.5.** A comprovação do vínculo dos profissionais pode ser feita através dos seguintes meios:

**9.1.1.5.1.** Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada pelo proponente ou;

**9.1.1.5.2.** Cópia do livro de registro de empregados ou;

**9.1.1.5.3.** Cópia do contrato de prestação de serviços, assinado pelo proponente, ou do contrato social, em caso de sócio da empresa;

**9.1.1.6.** Comprovação de que o engenheiro elétrico, que trata o item anterior, pertence ao seu quadro técnico, até a data da contratação, sendo, o mesmo, detentor(es) de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de:

**9.1.1.6.1.** Certificação de atividade de Manutenção de equipamentos elétricos/eletrônicos;

**9.1.1.6.2.** Certificação de atividade em equipamentos do **CFTV** constantes no **ADENDO I** Manutenção preventiva / corretiva nos software integrantes do **CFTV**;

**9.1.1.7.** A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que compõem o referido quadro técnico, se dará pela apresentação de um, ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das

respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Federal dos Técnicos – CFT ou CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA.

**9.1.1.8.** A Licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Ciência das Peculiaridades do Estado do Pará, quanto às características geográficas e extensão territorial, bem como dos meios de transporte utilizados para se chegar a determinadas localidades ADENDO XI.

**9.1.1.9.** Declaração da proponente que irá dispor do aparelhamento e ferramentas, nas quantidades e especificações para cada equipe técnica em serviço, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução os mesmos são:

- 9.1.1.9.1.** Dois jogos de chaves "ALLEN" completos;
- 9.1.1.9.2.** Dois jogos de chaves "PHILIPS" completos;
- 9.1.1.9.3.** Dois jogos de chaves de boca até 7/8";
- 9.1.1.9.4.** Dois jogos completos de chaves de fenda;
- 9.1.1.9.5.** Dois jogos de limas;
- 9.1.1.9.6.** Dois arcos de serra;
- 9.1.1.9.7.** Dois Alicates de precisão;
- 9.1.1.9.8.** Dois Alicates universais com cabo isolado;
- 9.1.1.9.9.** Dois Alicates de bico redondo;
- 9.1.1.9.10.** Dois Alicates chatos com cabo isolado;
- 9.1.1.9.11.** Dois Saca-fusíveis NH;
- 9.1.1.9.12.** Dois Ferros de soldar de 36 W;
- 9.1.1.9.13.** Dois Ferros de soldar de 60 W;
- 9.1.1.9.14.** Dois Sugadores de soldas;
- 9.1.1.9.15.** Dois Amperímetros do tipo alicate para até 150 A TRUE RMS;
- 9.1.1.9.16.** Dois Multitestes TRUE RMS;
- 9.1.1.9.17.** Duas Furadeiras portáteis com jogo de brocas;
- 9.1.1.9.18.** Duas Lanternas com suporte magnético;
- 9.1.1.9.19.** Dois Osciloscópios;
- 9.1.1.9.20.** Dois Aspiradores de pó;

**9.1.1.9.21.** DOCKING STATION ou Case para leitura do HD retirado do servidor de câmara e posterior Backup;

**9.1.1.9.22.** Dois modem portáteis de internet móvel.

**9.1.1.10.** A empresa licitante deverá declarar em sua proposta de preço que possui capacidade de atendimento às chamadas técnicas em no máximo 2 horas nas unidades do Banpará da REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, bem como, em atender em até 12 horas as unidades Banpará localizadas até 400km de Belém/PA, até 48 horas para as unidades Banpará localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA e até 72 para as unidades Banpará Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

**9.1.1.11.** Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do BANPARÁ.

**10. Adjudicação:** A adjudicação do objeto será global, e será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior desconto.

**10.1.** Justifica-se a forma de adjudicação pela razão do custo operacional que representaria como controle das demandas, gestão e fiscalização do contrato, bem como os pagamentos de faturas além da perda com o ganho de escala.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 80, seção 2 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ, contando o início da vigência a partir do início da execução dos serviços.

**12. ÁREA GESTORA DO CONTRATO:** Núcleo de Segurança Patrimonial - **Nusep**.

## **13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no item seguinte.

**13.2.** O BANCO se obriga a pagar somente os serviços, peças e equipamentos que necessitar, sendo o valor estimado neste EDITAL apenas uma projeção limite o qual subsidiará a análise das propostas, não estando vinculado ao mesmo e sim ao que empresa vencedora apresentou em sua proposta.

**13.3.** O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento, ficando este, isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**13.4.** O contrato estabelece um valor fixo para pagamento da realização dos serviços de manutenção preventiva e, conforme a demanda, os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, o mesmo vale para a reposição e/ou atualização de peças e equipamentos do CFTV.

**13.5.** Está incluso nesses valores a mão de obra, encargos sociais, seguro, ferramental, uso de equipamentos, administração, deslocamento, estadias, cessão técnica, licenças, tributos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

**13.6.** Todas as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para respectiva Unidade do BANCO do qual o serviço tenha sido prestado ou peças adquirida.

**13.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

**13.7.1.** A nota fiscal/fatura deverá:

**13.7.1.1.** Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

**13.7.1.2.** Conter o número da agência e da conta corrente;

**13.7.1.3.** Discriminar a indicação dos serviços prestados, a identificação das unidades do Banco (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais.

**13.7.1.4.** Ser entregue ao BANCO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para efetuar o respectivo recolhimento ao INSS ou para o pagamento dos serviços, o que ocorrer primeiro.

**13.7.1.5.** Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

**13.7.1.5.1.** Ser preenchida em nome da contratada;

**13.7.1.5.2.** Relacionar todos os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços, objeto deste contrato;

**13.7.1.5.3.** Ser emitida para cada estabelecimento do BANCO.

**13.7.1.5.4.** Ser correspondente à última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.

**13.7.1.5.4.1.** A contratada deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de dezembro, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados colocados à disposição do Banco.

**13.7.1.5.4.2.** Constatando o BANCO qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, essa será devolvida à contratada acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

**13.8.** Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA.

**13.9.** A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

**13.10.** A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

**13.11.** Havendo necessidade de realização de serviços por profissional(is) disponibilizado(s) pela CONTRATADA, todas as despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, substituição ou complementação de peças ou equipamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas por esta e reembolsadas pelo CONTRATANTE, conforme valores expressos em tabela de preços constante da PROPOSTA DE PREÇO vencedora do certame o qual integrará Contrato como adendo e orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE e constantes na proposta de preço.

**13.12.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o



Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo se a licitante vencedora se enquadrar em hipótese excepcional do normativo legal.

**13.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela Instituição.

**13.14.** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o contratante poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

**13.15.** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**13.16.** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os contratos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

**13.17.** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

**13.18.** No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados nos **itens 5.3.1, 5.3.3, 5.4.6.1.1, 5.4.6.1.2, 5.4.6.1.3, 5.4.6.1.4, 5.4.7.1.1, 5.4.7.1.2, 5.7.10 e**

**8.1.18.1** deste **Termo de Referência**, causado pela **CONTRATADA**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

**14.2.** O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

**14.2.1.** Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

**14.2.2.** Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 14.2.1 será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do valor global adjudicado.

**14.3.** Será aplicada multa pelo atraso, causado pela **CONTRATADA**, **na implantação peças, equipamentos ou cabeamentos**, conforme descrito no **subitem 5.7.12** deste **Termo de Referência**.

**14.4.** O cálculo do valor da multa variara de acordo com o numero de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

**14.4.1.** Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total do item Implantação;

**14.4.2.** Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 14.4.1 será substituída por multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do item Implantação.

**14.5.** Será aplicada multa, caso se constate descumprimento das exigências descritas em quaisquer dos seguintes subitens 5.3.3, 5.6.4, 8.1.4, 8.1.6, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.16, 9.1.1.10, 13.7, 13.7.1, 13.7.1.1, 13.7.1.2, 13.7.1.3, 13.7.1.4, 13.7.1.5, 13.7.1.5.1, 13.7.1.5.2, 13.7.1.5.3, 13.7.1.5.4, 13.7.1.5.4.1 e 13.7.1.5.4.2.

**14.5.1.** O cálculo do valor da multa irá variar de acordo com o numero de dias que a **CONTRATADA** levará para cumprir tais exigências, conforme descrito abaixo:

**14.5.1.1.** Para até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

**14.5.1.2.** Acima de 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 14.5.1.1 será substituída por multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor global do valor adjudicado.

**14.6.** Será aplicada multa, de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, na ocorrência de qualquer dos casos citados nos subitens do item 8.1.24.

**14.7.** Com fundamento no artigo 83, incisos I a III, da Lei nº 13.303, de 2016, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **14.1** a **14.6** com as seguintes penalidades:

**14.7.1.** Advertência;

**14.7.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de reincidência;

**14.7.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BANPARÁ**, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução do serviço;

**14.8.** Caso o valor total pago mensalmente pelo **BANPARÁ** para a garantia seja insuficiente para o débito das multas devidas pela **CONTRATADA** no referido mês, o valor devido deverá ser descontado **integralmente** do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

**14.9.** À **CONTRATADA** será garantido o direito a apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação de multa. Cabe ao **BANPARÁ** a solução final e definitiva da questão.

## **15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**15.1.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO GLOBAL** para serviço objeto desta licitação, conforme modelo de proposta constante no ANEXO II – modelo de proposta do edital, considerando-se 12 (doze) meses de serviços.

**15.2.** O licitante deverá apresentar proposta comercial contendo especificações e condições de execução.

**15.3.** O desconto sobre o valor global será de forma equalizada, ou seja, com incidência sobre cada valor unitário.

## **16. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Para a execução do contrato, será implantado um método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão e fiscalização do contrato, assim como pela atestação da adesão aos padrões de qualidade exigidos no atendimento, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

**16.2.** Os serviços a serem contratados envolvem a execução de atividades pontuais, para atender às necessidades específicas, ou atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho da contratante.

**16.3.** Os serviços deverão ser realizados preferencialmente entre a segunda e a sexta-feira, das 8 às 18h, podendo haver alteração de dia e horário de acordo com as necessidades do BANPARÁ.

**16.4.** Todos os serviços técnicos serão coordenados e supervisionados por preposto da sociedade empresária prestadora dos serviços, ao qual o fiscal do contrato se reportará.

**16.5.** Correrão por conta da empresa contratada todos os ônus, de grande ou de pequeno vulto, em virtude da realização dos serviços. O preço pactuado inclui o fornecimento de material, mão de obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.

**16.5.1.** Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio) e o material referente a caixas coletoras de metais, baterias do nobreak, vidros e adesivos;

**16.5.2.** A empresa contratada deverá comprovar, por meio hábil, que as peças são novas e originais do fabricante do equipamento;

**16.5.3.** Em caso de falta, no mercado, de peças ou equipamentos para substituição, o fato deve ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

**16.6.** Também estarão a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados.

**16.7.** Quando da execução de serviços nas dependências do BANPARA, todos os funcionários da empresa contratada, a qualquer hora do dia ou da noite, devem usar uniforme e crachá;

**16.8.** Toda realização de serviço deve estar em consonância com:

**16.8.1.** normas da ABNT;

**16.8.2.** disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;

**16.8.3.** prescrições e recomendações dos fabricantes;

**16.8.4.** normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

**16.8.5.** leis, regulamentos, normativas e posturas edilícias referente ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor tecnologia e técnica vigentes;

**16.8.6.** normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06, NR10 e demais).

**16.9.** A empresa contratada obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos CFTV de propriedade do BANCO, instalados em suas unidades, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.

**16.10.** A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

**17. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** A modalidade desta licitação será Pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto.

**17.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:** A prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de serviços comuns, pela baixa complexidade de mensuração do resultado esperado e por haver oferta à nível regional e nacional. O modo de disputa será ABERTO/ FECHADO, pautada no artigo 47, 1 do REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO BANPARÁ, o qual enuncia os modos de disputa que as licitações podem adotar.

**17.2. RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTA EM LEI:** Não se aplica, em decorrência ao valor global ser superior à R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

**18. DA GARANTIA:**

**18.1. GARANTIA DO CONTRATO:** A licitante, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/16, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a

critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

**18.1.1.** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**18.1.2.** seguro – garantia; ou

**18.1.3.** fiança bancária.

**18.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato.

**18.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**18.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**18.3.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**18.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**18.4.** A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.3, observada a legislação que rege a matéria.

**18.4.1.** A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual, nos termos do artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.

**18.4.2.** No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser apresentada conforme modelo constante do Adendo VII. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**18.4.3.** O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda,

para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**18.4.4.** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**18.4.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**18.4.6.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN/SLTI nº 05/2017.

**18.4.7.** A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

**18.4.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**18.4.9.** Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará.

**18.4.10.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

**18.4.11.** A garantia será considerada extinta:

**18.4.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**18.4.11.2.** Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**18.5.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **18.6. GARANTIA DO OBJETO:**

**18.6.1.** Os serviços de manutenção preventiva contam com garantia de 90 (noventa) dias.

**18.6.2.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica total dos serviços e das peças fornecidas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do serviço executado ou peça adquirida.

**18.6.3.** Para o fornecimento de equipamentos o período de garantia deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do equipamento.

**18.6.4.** A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer peça, componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o BANCO.

**18.6.5.** A assistência técnica/garantia deverá ser no local de uso dos equipamentos, pelo prazo acima mencionado.

**18.6.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças/equipamentos, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANCO e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.6.7.** Indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração de bens, valores, acesso indevido, cópias ou exclusões não autorizadas de arquivos ou informações sigilosas, de uso restrito ou de qualquer natureza, contidos nos aparelhos SERVIDORES DE CÂMERAS e qualquer mídia ou memória flash que nele estiver, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.6.8.** Indenizar/ressarcir o BANCO por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

## **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**19.1.** Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.2.** Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do contrato, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

**19.3.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do contrato, conforme prazos contratados.

**19.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

## **20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A Fiscalização contratual compete à chefia da Área de Segurança da CONTRATANTE;

**20.2.** A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**20.3.** A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

### **20.4. Fiscalização Técnica:**

A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas. A fiscalização técnica deverá abranger as seguintes rotinas:

**20.4.1.** Um funcionário da Unidade atendida (GESIN, COORDENADOR OU GERENTE GERAL) acompanha, homologa e valida o serviço, assina e carimba o RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA que deve ser preenchido em conformidade com o serviço realizado e enviado para [nusep@banparanet.com.br](mailto:nusep@banparanet.com.br) para providências concernentes à ordenação de pagamento.

**20.4.2.** Verificação de peças ou equipamentos utilizados em conformidade com as marcas e modelos apresentados pela CONTRATADA na fase de HABILITAÇÃO da licitação.

#### **20.5. Fiscalização Administrativa:**

A Fiscalização Administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contrato relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas, devendo abranger as seguintes rotinas:

**20.5.1.** Planilhas, fornecidas pela CONTRATADA, contendo todo serviço prestado, peça ou equipamento substituído ou implantado, deslocamento percorrido e Unidades atendidas durante o mês, para homologação e autorização de nota/fatura.

**20.5.2.** Verificação, por amostragem, de documentação a ser enviada juntamente com as nota/faturas, mensalmente;

**20.5.3.** Verificação de data e hora dos atendimentos registrados no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, para aplicação de SLA e/ou sanções administrativas.

### **21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**21.1.** Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

**21.2.** Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

**21.3.** Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

**21.4.** Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

**21.5.** Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas

das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

**21.6.** Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**21.6.1.** “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

**21.6.2.** “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

**21.7.** Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

**21.8.** Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

**21.9.** Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

**21.10.** Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

**21.11.** O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

**22. Qualificação econômico-financeira:**

**22.1.** Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**22.1.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**22.1.2.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

**22.2.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

**22.2.1.** Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

**22.2.2.** Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

**22.2.3.** Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

**22.2.3.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

**22.2.3.2.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**22.2.3.3.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**22.2.4.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

**22.2.4.1.** Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).

**22.2.4.2.** Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCUDANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**22.2.4.3.** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior  $\leq 1$  (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

**22.2.4.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

**23.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

**23.1.** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

**23.2.** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**23.3.** Os valores contratados serão reajustados anualmente a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**23.4.** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

**23.4.1.** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

**23.4.2.** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

**23.4.3.** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**23.5.** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

**23.6.** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**23.7.** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento. O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

**23.8.** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **24. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**24.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

**24.2.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

**24.2.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;

**24.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;

**24.2.3.** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

**24.2.4.** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;

**24.2.5.** Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

**24.3.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**24.4.** Não será admitida a participação:

**24.4.1.** Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme ANEXO II do presente edital.

**24.4.2.** De cooperativas.

**24.4.3.** De empresas reunidas em consórcio.

**24.5.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**24.6.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

**24.7.** Esta licitação é de âmbito nacional.

**24.8.** Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com

as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.



## ADENDO I – DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS

1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO BANCO.
- 1.2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS POR OCASIÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DANIFICADO.
  
2. SERVIDOR DE CÂMERAS: MODELOS DVR, MODELO HDCVI 1016 G2 (INTELBRÁS);
  - 2.1. MARCAS: GIGA, HIKVISION, INTELBRÁS.
  
3. CÂMERAS:
  - 3.1. MODELO DOME;
    - 3.1.1.HDCVI – HDTVI;
    - 3.1.2.AHD – ANALÓGICO;
    - 3.1.3.RESOLUÇÃO 720p;
    - 3.1.4.MULTIHD;
    - 3.1.5.INTALAÇÃO INTERNA E EXTERNA;
    - 3.1.6.SENSOR 14” – LENTE 3.6mm – 2.8mm;
    - 3.1.7.ALCANCE IR DE 20 METROS;
    - 3.1.8.24 LEDs;
    - 3.1.9.ILUMINAÇÃO MÍNIMA: 0 LUX;
    - 3.1.10. GRAU DE PROTEÇÃO IP66;
    - 3.1.11. BALANÇO DE BRANCO, AUTOMÁTICO;
    - 3.1.12. SENSOR DE IMAGEM CCD 1/3;
    - 3.1.13. CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE: 220 mA;
    - 3.1.14. CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA: 2,7W;
    - 3.1.15. TENSÃO: 12 Vdc;
    - 3.1.16. COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO;
    - 3.1.17. CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO;
    - 3.1.18. COMPENSAÇÃO DE ALTA LUZ;
    - 3.1.19. AMPLA GAMA DINÂMICA;
    - 3.1.20. BALANÇO DE IMAGEM AUTOMÁTICO/AJUSTÁVEL;
    - 3.1.21. MODO DE IMAGEM: PADRÃO/SUAVE/VIVO;
    - 3.1.22. AJUSTE DE IMAGEM: NITIDEZ / BRILHO / CONTRASTE / SATURAÇÃO / CROMA / GAMMA / 2 DNR.
  
4. MODELO BULLET CÂMERAS:
  - 4.1. MODELO DOME:

- 4.1.1.HDCVI – HDTVI;
- 4.1.2.AHD – ANALÓGICO;
- 4.1.3.RESOLUÇÃO 720p;
- 4.1.4.MULTIHD;
- 4.1.5.INTALAÇÃO INTERNA E EXTERNA;
- 4.1.6.SENSOR 14” – LENTE 3.6mm – 2.8mm
- 4.1.7.ALCANCE IR DE 20 METROS;
- 4.1.8.24 LEDs;
- 4.1.9.ILUMINAÇÃO MÍNIMA: 0 LUX;
- 4.1.10. GRAU DE PROTEÇÃO IP66;
- 4.1.11.BALANÇO DE BRANCO, AUTOMÁTICO;
- 4.1.12.SENSOR DE IMAGEM CCD 1/3;
- 4.1.13. CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE: 220 mA;
- 4.1.14. CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA: 2,7W;
- 4.1.15. TENSÃO: 12 Vdc;
- 4.1.16. COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO;
- 4.1.17. CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO;
- 4.1.18. COMPENSAÇÃO DE ALTA LUZ;
- 4.1.19. AMPLA GAMA DINÂMICA;
- 4.1.20. BALANÇO DE IMAGEM AUTOMÁTICO/AJUSTÁVEL;
- 4.1.21. MODO DE IMAGEM: PADRÃO/SUAVE/VIVO;
- 4.1.22. AJUSTE DE IMAGEM: NITIDEZ / BRILHO / CONTRASTE / SATURAÇÃO / CROMA / GAMMA / 2 DNR.

5. FONTE PARA CÂMERAS - 12 OU 24V AC. 60HZ:

- 5.1. MATERIAL: ALUMÍNIO E METAL;
- 5.2. POSSI COOLER;
- 5.3. BIVOLT AUTOMÁTICO;
- 5.4. POTÊNCIA: 360w.

6. SERVIDOR DE CAMERAS 16CH OU 32CH:

- 6.1.1. COMPRESSÃO H.264 OU H.265;
- 6.1.2. SISTEMA OPERACIONAL EMBARCADO;
- 6.1.3. 32 OU 16, DEPENDENDO DO MODELO, CANAIS DE ENTRADA DE VÍDEO;
- 6.1.4. 1 SAÍDA DE VÍDEO ANALÓGICA, 1 SPOT, VGA E HDMI;
- 6.1.5. 32 OU 16, DEPENDENDO DO MODELO, CANAIS DE VISUALIZAÇÃO SINCRONIZADA;

- 6.1.6. SUPORTAR VISUALIZAÇÃO VIA SMARTPHONE (PELO MENOS ANDROID);
- 6.1.7. INDIOMA PORTUGUES DO BRASIL;
- 6.1.8. SUPORTAR, PELO MENOS, 1 HD SATA DE PELO MENOS 4TB, E ATÉ DOIS HDs EM SERVIDOR DE CAMERAS DE 32 CANAIS;
- 6.1.9. CONTROLE REMOTO IFRAVERMELHO;
- 6.1.10. ACESSO REMOTO VIA SOFTWARE DE MONITORAMENTO CMS / CELULAR / NAVEGADORES COMO INTERNET EXPLORER, FIREFOX, CHROME, OPERA E SAFARI;
- 6.1.11. AUTO RECUPERAÇÃO APÓS FALHA DE ALIMENTAÇÃO;
- 6.1.12. SUPORTAR GRAVAÇÃO MANUAL, POR AGENDAMENTO, MOVIMENTO, OBSTRUÇÃO DE CÂMERA, PERDA DE VÍDEO, ANÁLISE INTELIGENTE E GRAVAÇÃO REMATA;
- 6.1.13. PROTOCOLO TCP/IP, PPPoE, DHCP, NTP, FTP, RTSP, DDNS PARA CONEXÕES COM IP DINÂMICO;
- 6.1.14. PROCESSADOR PRINCIPAL DE ALTA PERFORMANCE;
- 6.1.15. SINAL DO SISTEMA PAL/NTSC;
- 6.1.16. RECURSO DE GRAVAÇÃO, REPRODUÇÃO E ACESSO REMOTO;
- 6.1.17. ARMAZENAMENTO LOCAL (HD), REDE E USB;
- 6.1.18. BACKUP REDE, USB E LOCAL (HD);
- 6.1.19. INTERFACE DE OPERAÇÃO, PELO MENOS, VIA MOUSE E CONTROLE REMOTO;
- 6.1.20. DIVISÃO DA TELA 1/4/8/9/16 E, DEPENDENDO DO MODELO 32;
- 6.1.21. CONTROLE DE IMAGEM, PELO MENOS 5 NÍVEIS;
- 6.1.22. MODO DE GRAVAÇÃO MANUAL, ALARME, DETECÇÃO DE MOVIMENTO E AGENDAMENTO;
- 6.1.23. GESTÃO DE CONTAS DE USUÁRIOS:
  - 6.1.23.1. ADMINISTRATOR:
    - 6.1.23.1.1. COM AUTORIZAÇÃO PARA ADICIONAR E ELIMINAR USUÁRIOS;
    - 6.1.23.1.2. VIZUALIZAÇÃO DE FILMAGENS;
    - 6.1.23.1.3. CONFIGURAR PARÂMETROS DE USUÁRIOS;
    - 6.1.23.1.4. CONFIGURAÇÃO DE CAMERAS;
    - 6.1.23.1.5. CONFIGURAÇÃO DE GRAVAÇÃO;
    - 6.1.23.1.6. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA;
    - 6.1.23.1.7. BACKUP DE FILMAGEM;
    - 6.1.23.1.8. ETC.
  - 6.1.23.2. OPERACIONAL

6.1.23.2.1. COM AUTORIZAÇÃO PARA VIZUALIZAR FILMAGENS, BACKUP DE FILMAGEM.

7. CÂMERAS: ESPECIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AOS MODELOS UTILIZADOS PELO BANCO (ITENS 2.1 E 3.1), PORÉM SEM HAVER CONFLITO, PERDA DE DESEMPENHO OU QUALQUER OUTRO DANO.

8. FONTE PARA CÂMERAS:

8.1. TENSÃO DE SAÍDA (ESTABILIZADA): COMPATÍVEL COM AS CÂMERAS;

8.2. TENSÃO DE ENTRADA: 110/220 VAC;

8.3. CORRENTE MÍNIMA: 15A.

9. NO BREAK:

9.1. CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA:

9.1.1. TENSÃO NOMINAL: [V] 115-127 – 220V;

9.1.2. VARIAÇÃO MÁXIMA REDE 110V: [V] 89 À 143;

9.1.3. VARIAÇÃO MÁXIMA REDE 220V: [V] 175 À 264;

9.1.4. FREQUÊNCIA EM REDE [HZ] 60HZ ± 5HZ;

9.1.5. PLUGUE DO CABO DE ALIMENTAÇÃO: NBR 14136 10ª

9.1.6. CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA:

9.1.6.1. POTÊNCIA MÁXIMA [VA] 1400;

9.1.6.2. POTÊNCIA REAL EM WATTS 980WATTS;

9.1.6.3. TENSÃO NOMINAL [V] 115V.

9.1.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

9.1.7.1. AUTONOMIA DE ATÉ 60 MINUTOS BASEADA EM: 1 PC ON BOARD, 1 MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 17”;

9.1.7.2. AUTONOMIA DE ATÉ 8 HORAS

10. MONITOR:

10.1. 18 POLEGADAS;

10.2. TELA DE LED;

10.3. RESOLUÇÃO: 1360 X 768 PIXEL;

10.4. DOT PITCH: 0,3 MM;

10.5. TIPOS DE CONEXÃO: VGA.

11. HD SATA 3,5:

11.1. 64mb DE CACHE;

11.2. HORAS EM ATIVIDADE 2.400;

- 11.3. MÉDIA DE BUSCA, LEITURA <8,5ms;
- 11.4. MÉDIA DE BUSCA, GRAVAÇÃO <9,5ms;
- 11.5. TAXA MÉDIA DE DADOS, LEITURA/GRAVAÇÃO 160MB/s;
- 11.6. TAXA DE DADOS SUSTENTADA MÁX. LEITURA DE 180MB/s.
  
- 12. HD USB:
  - 12.1. CAPACIDADE 4TB;
  - 12.2. INTERFACE; USB 3.0 E COMPATIBILIDADE COM USB 2.0;
  - 12.3. ALIMENTAÇÃO VIA CABO USB.
  
- 13. CABO VGA (30m):
  - 13.1. REVESTIMENTO EM BORRACHA;
  - 13.2. 30 METROS DE COMPRIMENTO;
  - 13.3. CONEXÃO TIPO MACHO.
  
- 14. CABO COAXIAL:
  - 14.1. DUPLA BLINDAGEM;
  - 14.2. 4mm / 80% malha;
  - 14.3. CONDUTOR INTERNO: FIO DE COBRE;
  - 14.4. ISOLAÇÃO INTERNA: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE;
  - 14.5. ISOLAÇÃO EXTERNA: PVC 70C ANTI-CHAMA.
  
- 15. CABO PAR TRANÇADO:
  - 15.1. HOMOLOGADO;
  - 15.2. COR PADRÃO: AZUL;
  - 15.3. CAPA EXTERNA: PVC CMX;
  - 15.4. DIÂMETRO NOMINAL: MAIOR QUE 5,5mm E MENOR QUE 6,5mm;
  
- 16. CONECTOR RJ 45:
  - 16.1. ALTA QUALIDADE DE DESEMPENHO;
  - 16.2. SUPORTAR CONEXÕES ATÉ 1000 Mbps.
  
- 17. CONECTOR BNC:
  - 17.1. COM MOLA E PARAFUSO;
  - 17.2. MATERIAL DE REVESTIMENTO DO CONECTOR: METAL;
  
- 18. CONECTOR P4:
  - 18.1. ACABAMENTO EM METAL;
  - 18.2. CONEXÃO BORNE;

- 18.3. BORNE DE COMPRESSÃO COM PARAFUSO;
  
- 19. ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS:
  - 19.1. MEDIDA: 10mm;
  - 19.2. TEMPERATURA DE TRABALHO: -40°C a 80°C;
  - 19.3. SUPORTA ATÉ 3 FIOS;
  
- 20. IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS:
  - 20.1. TAMANHO MAIOR DE 5cm X 1,4cm E MENOR 7cm X 2,4cm;
  - 20.2. RESISTENCIA A ÁGUA, AO SOL E ATÓXICO.
  
- 21. CANALETAS DE CABOS E FIOS:
  - 21.1. COR BRANCA;
  - 21.2. MATERIAL DE PVC;
  - 21.3. SEM DIVISÓRIA;
  - 21.4. LARGURA: ENTRE 18mm E 22mm;
  - 21.5. COMPRIMENTO: 2m.
  
- 22. CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA 3 SERVIDOR DE CAMERAS):
  - 22.1. SISTEMA PLUG IN PLAY;
  - 22.2. PELO MENOS 3 PORTAS VGA;
  - 22.3. LEDs INDICADOR DE QUAL EQUIPAMENTO ESTÁ LIGADO.
  
- 23. MODEM WI FI DE INTERNET MÓVEL:
  - 23.1. FREQUÊNCIA: 2.4 GHz;
  - 23.2. QUANTIDADE DE PORTAS WAN: 01;
  - 23.3. QUANTIDADE DE PORTAS WLAN: 02;
  - 23.4. PROTOCOLO DE SEGURANÇA.
  
- 24. FONTE PARA DVR (CHAVEADA 12v):
  - 24.1. VOLTAGEM DE ENTRADA: 110 ATÉ 220 VOLTS;
  - 24.2. VOLTAGEM DE SAÍDA: 12v;
  - 24.3. CORRENTE: 2A.

## ADENDO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES DO BANCO

SE Q.	REGIÃO	UNIDADE	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA	APROVEITAMENTO	DESLOCAMENTO IDA E VOLTA
1	RMB	AA SITE BACKUP	BELÉM	0 km	0 km	0 km
2	RMB	AA ED. MATRIZ	BELÉM	0 km	0 km	0 km
3	RMB	AA COMPLEXO SENADOR LEMOS (Nº 2671)	BELÉM	0 km	0 km	0 km
4	RMB	AA TELEPROCESSAMENTO	BELÉM	0 km	0 km	0 km
5	RMB	AA FITOTECA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
6	RMB	AA GALPÃO SULOCC SENADOR LEMOS (Nº 3993)	BELÉM	0 km	0 km	0 km
7	RMB	AA SUSER (SENADOR LEMOS)	BELÉM	0 km	0 km	0 km
8	RMB	AA ÁREA DE MATRIZ SÃO BRAZ	BELÉM	0 km	0 km	0 km
9	RMB	AG AUGUSTO MONTENEGRO	BELÉM	0 km	0 km	0 km
10	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING GRÃO PARÁ	BELÉM	0 km	0 km	0 km
11	RMB	AG BELÉM CENTRO	BELÉM	0 km	0 km	0 km
12	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM	BELÉM	0 km	0 km	0 km
13	RMB	AG ESTRADA NOVA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
14	RMB	PA CENTUR	BELÉM	0 km	0 km	0 km

15	RMB	AG PRIVATTE BANPARÁ	BELÉM	0 km	0 km	0 km
16	RMB	AG ICOARACI	BELÉM	0 km	0 km	0 km
17	RMB	PA COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	BELÉM	0 km	0 km	0 km
18	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA ICOARACÍ	BELÉM	0 km	0 km	0 km
19	RMB	AG NAZARÉ	BELÉM	0 km	0 km	0 km
20	RMB	PA CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	BELÉM	0 km	0 km	0 km
21	RMB	PA POLÍCIA CIVIL	BELÉM	0 km	0 km	0 km
22	RMB	PA CASA CIVIL	BELÉM	0 km	0 km	0 km
23	RMB	AG PEDREIRA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
24	RMB	AG SÃO BRÁS	BELÉM	0 km	0 km	0 km
25	RMB	PA CEASA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
26	RMB	PA COSANPA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
27	RMB	PA JUCEPA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
28	RMB	PA OFIR LOYOLA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
29	RMB	AG SENADOR LEMOS	BELÉM	0 km	0 km	0 km
30	RMB	PA DETRAN - UMARIZAL	BELÉM	0 km	0 km	0 km
31	RMB	PA DETRAN	BELÉM	0 km	0 km	0 km
32	RMB	AG TELÉGRAFO	BELÉM	0 km	0 km	0 km
33	RMB	CA V PRODEPA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
34	RMB	CA V TCM	BELÉM	0 km	0 km	0 km
35	RMB	PA H.C. GASPARG VIANA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
36	RMB	PA SEDUC	BELÉM	0 km	0 km	0 km
37	RMB	AG MOSQUEIRO	BELÉM	0 km	0 km	0 km
38	RMB	AG PALÁCIO	BELÉM	0 km	0 km	0 km
39	RMB	PA TJE CUSTAS	BELÉM	0 km	0 km	0 km
40	RMB	PA TJE - MAGISTRADOS	BELÉM	0 km	0 km	0 km
41	RMB	PA PALÁCIO DA CABANAGEM - ALEPA	BELÉM	0 km	0 km	0 km



42	RMB	PA TJE-ALMT. BARROSO	BELÉM	0 km	0 k m	0 km
43	RMB	PA TJE FÓRUM CÍVEL - JOÃO DIOGO	BELÉM	0 km	0 k m	0 km
44	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA GUAMÁ	BELÉM	0 km	0 k m	0 km
45	RMB	PA UEPA	BELÉM	0 km	0 k m	0 km
46	RMB	AG BR - ANANINDEUA	ANANINDEUA	0 km	0 k m	0 km
47	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METRÓPOLE	ANANIDEUA	0 km	0 k m	0 km
48	RMB	AG CIDADE NOVA	ANANINDEUA	0 km	0 k m	0 km
49	RMB	AG ANANINDEUA	ANANINDEUA	0 km	0 k m	0 km
50	RMB	PA SETRAN- ANANINDEUA	ANANINDEUA	0 km	0 k m	0 km
51	RMB	PA FÓRUM-ANANINDEUA	ANANINDEUA	0 km	0 k m	0 km
52	RMB	AG MARITUBA	MARITUBA	0 km	0 k m	0 km
53	RMB	AG BENEVIDES	BENEVIDES	0 km	0 k m	0 km
54	RMB	AG SANTA BÁRBARA DO PARÁ	SANTA BÁRBARA	0 km	0 k m	0 km
55	1	AG CASTANHAL	CASTANHAL	73 km	11 k m	146 km
56	1	AG CASTANHAL JADERLÂNDIA	CASTANHAL	73 km	11 k m	146 km
57	1	AG SÃO FRANCISCO DO PARÁ	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	95 K m	14 K m	190 km
58	1	AG TERRA ALTA	TERRA ALTA	101 km	15 k m	202 km
59	1	AG INHANGAPI	INHANGAPI	89 km	13 k m	178 km
60	1	AG CURUÇÁ	CURUÇA	132 km	20 k m	264 km
61	1	AG IGARAPÉ AÇU	IGARAPÉ AÇU	121 km	18 k m	242 km
62	1	AG MAGALHÃES BARATA	MAGALHÃES BARATA	160 km	24 k m	320 km
63	1	AG MARACANÃ	MARACANÃ	168 km	25 k m	336 km
64	1	AG MARAPANIM	MARAPANIM	152 km	23 k m	304 km
65	1	AG SANTA IZABEL DO PARÁ	SANTA ISABEL DO PARÁ	42 km	6 k m	84 km
66	1	AG SANTA MARIA DO PARÁ	SANTA MARIA DO PARÁ	115 km	17 k m	230 km

67	1	AG SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	116 km	17 k m	232 km
68	1	AG SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	147 km	22 k m	294 km
69	1	AG IRITUIA	IRITUIA	168 km	25 k m	336 km
70	1	AG COLARES	COLARES	100 km	15 k m	200 km
71	1	AG VIGIA	VIGIA	99 km	15 k m	198 km
72	1	AG SANTO ANTONIO DO TAUÁ	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	59 km	9 k m	118 km
73	2	AG BONITO	BONITO	149 km	22 k m	298 km
74	2	AG BRAGANÇA	BRAGANÇA	215 km	32 k m	430 km
75	2	AG CAPANEMA	CAPANEMA	160 km	24 k m	320 km
76	2	AG NOVA TIMBOTEUA	NOVA TIMBOTEUA	144 km	22 k m	288 km
77	2	AG SANTARÉM NOVO	SANTARÉM NOVO	180 km	27 k m	360 km
78	2	AG SALINÓPOLIS	SALINÓPOLIS	217 km	33 k m	434 km
79	2	AG SANTA LUZIA DO PARÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ	206 km	31 k m	412 km
80	2	AG SÃO JOÃO DE PIRABAS	SÃO JOÃO DE PIRABAS	201 km	30 k m	402 km
81	2	AG CACHOEIRA DO PIRIÁ	CACHOEIRA DO PIRIÁ	256 km	38 k m	512 km
82	2	AG PRIMAVERA	PRIMAVERA	194 km	29 k m	388 km
83	2	AG BANNACH	BANNACH	857 K m	129 K m	171 4 km
84	2	AG QUATIPURU	QUATIPURU	207 km	31 k m	414 km
85	2	AG TRACUATEUA	TRACUATEUA	198 km	30 k m	396 km
86	2	AG AUGUSTO CORREA	AUGUSTO CORREA	231 km	35 k m	462 km
87	2	AG VISEU	VISEU	331 km	50 k m	662 km
88	3	AG OURILÂNDIA DO NORTE	OURILÂNDIA DO NORTE	919 km	138 k m	183 8 km
89	3	AG RIO MARIA	RIO MARIA	794 km	119 k m	158 8 km
90	3	AG XINGUARA	XINGUARA	769 km	115 k m	153 8 km
91	3	AG PAU D'ARCO	PAU D'ARCO	857 K m	129 K m	171 4 km
92	3	AG SAPUCAIA	SAPUCAIA	736 km	110 k m	147 2 km

93	3	AG CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	980 km	147 k m	196 0 km
94	3	AG REDENÇÃO	REDENÇÃO	880 km	132 k m	176 0 km
95	3	AG CUMARU DO NORTE	CUMARU DO NORTE	973 K m	146 K m	194 6 km
96	3	AG CASA DE TÁBUAS	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1049 km	157 k m	209 8 km
97	3	AG SANTANA DO ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	1006 km	151 k m	201 2 km
98	3	AG ÁGUA AZUL DO NORTE	ÁGUA AZUL DO NORTE	842 km	126 k m	168 4 km
99	3	AG FLORESTA DO ARAGUAIA	FLORESTA DO ARAGUAIA	1095 km	164 k m	219 0 km
100	3	AG SÃO FELIX DO XINGU	SÃO FELIX DO XINGU	1029 km	154 k m	205 8 km
101	3	AG TUCUMÃ	TUCUMÃ	930 km	140 k m	186 0 km
102	4	AG BOM JESUS DO TOCANTINS	BOM JESUS DO TOCANTINS	607 km	91 k m	121 4 km
103	4	AG JACUNDÁ	JACUNDÁ	427 km	64 k m	854 km
104	4	AG ABEL FIGUEIREDO	ABEL FIGUEIREDO	584 km	88 k m	116 8 km
105	4	AG CANAÃ DOS CARAJÁS	CANAÃ DOS CARAJÁS	752 km	113 k m	150 4 km
106	4	AG ELDORADO DOS CARAJÁS	ELDORADO DOS CARAJÁS	627 km	94 k m	125 4 km
107	4	AG ITUPIRANGA	ITUPIRANGA	572 km	86 k m	114 4 km
108	4	AG PARAUAPEBAS	PARAUAPEBAS	687 km	103 k m	137 4 km
109	4	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS	PARAUAPEBAS	687 km	103 k m	137 4 km
110	4	AG SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	679 km	102 k m	135 8 km
111	4	AG PIÇARRA	PIÇARRA	717 K m	108 K m	143 4 km
112	4	AG BREJO G. DO ARAGUAIA	BREJO G. DO ARAGUAIA	620 km	93 k m	124 0 km
113	4	AG CURIONOPOLIS	CURIANOPOLIS	657 km	99 k m	131 4 km
114	4	AG SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	570 km	86 k m	114 0 km
115	4	AG SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.	576 km	86 k m	115 2 km
116	4	AG NOVA IPIXUNA	NOVA IPIXUNA	481 K m	72 K m	962 km
117	4	AG PALESTINA DO PARÁ	PALESTINA DO PARÁ	634 K m	95 K m	126 8 km

118	4	AG MARABÁ	MARABÁ	527 km	79 k m	105 4 km
119	4	PA ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO - MARABÁ	MARABÁ	527 km	79 k m	105 4 km
120	4	PA FÓRUM MARABÁ	MARABÁ	527 km	79 k m	105 4 km
121	4	AG MARABÁ CIDADE NOVA	MARABÁ	527 km	79 k m	105 4 km
122	4	AG MARABÁ SÃO FELIX	MARABÁ	527 km	79 k m	105 4 km
123	5	AG ABAETETUBA	ABAETETUBA	103 km	15 k m	206 km
124	5	AG ACARÁ	ACARÁ	210 km	32 k m	420 km
125	5	AG BARCARENA (Vila dos Cabanos)	BARCARENA	87 km	13 k m	174 km
126	5	AG BARCARENA CENTRO	BARCARENA	87 km	13 k m	174 km
127	5	AG IGARAPÉ MIRI	IGARAPÉ MIRI	123 km	18 k m	246 km
128	5	AG MOCAJUBA	MOCAJUBA	224 K m	34 K m	448 km
129	5	AG LIMOEIRO DO AJURÚ	LIMOEIRO DO AJURÚ	637 km	96 k m	127 4 km
130	5	AG MOJÚ	MOJÚ	105 km	16 k m	210 km
131	5	AG BAIÃO	BAIÃO	254 km	38 k m	508 km
132	5	AG CAMETÁ	CAMETÁ	213 km	32 k m	426 km
133	5	AG TAILÂNDIA	TAILÂNDIA	249 km	37 k m	498 km
134	6	AG ALENQUER	ALENQUER	1475 km	221 k m	295 0 km
135	6	AG ALMEIRIM	ALMEIRIM	598 km	90 k m	119 6 km
136	6	AG FARO	FARO	1181 km	177 k m	236 2 km
137	6	AG JURUTI	JURUTI	1076 km	161 k m	215 2 km
138	6	AG MOJUÍ DOS CAMPOS	MOJUÍ DOS CAMPOS	1369 km	205 k m	273 8 km
139	6	AG MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	774 km	116 k m	154 8 km
140	6	AG ÓBIDOS	ÓBIDOS	1000 km	150 k m	200 0 km
141	6	AG ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	1045 km	157 k m	209 0 km
142	6	AG TAPAJÓS	SANTARÉM	1069 km	160 k m	213 8 km
143	6	AG SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 k m	213 8 km
144	6	PA FÓRUM SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 k m	213 8 km

145	6	PA PREFEITURA SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	2138 km
146	6	PA SEFA-SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	2138 km
147	6	PA CIRETRAN-SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	2138 km
148	6	PA ESTAÇÃO CIDADANIA – SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	2138 km
149	6	PA ALTER DO CHÃO	ALTER DO CHÃO	1361 km	204 km	2722 km
150	6	AG PRAINHA	PRAINHA	709 km	106 km	1418 km
151	6	AG CURUÁ	CURUÁ	987 km	148 km	1974 km
152	6	AG TERRA SANTA	TERRA SANTA	1147 km	172 km	2294 km
153	7	AG BREU BRANCO	BREU BRANCO	390 km	59 km	780 km
154	7	AG GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	347 km	52 km	694 km
155	7	AG TUCURUÍ	TUCURUÍ	427 km	64 km	854 km
156	8	AG BUJARÚ	BUJARÚ	116 km	17 km	232 km
157	8	AG CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO	215 km	32 km	430 km
158	8	AG CONCÓRDIA DO PARA	CONCÓRDIA DO PARA	150 km	23 km	300 km
159	8	PA TOMÉ AÇÚ	TOMÉ AÇÚ	203 km	30 km	406 km
160	8	AG DOM ELIZEU	DOM ELIZEU	453 km	68 km	906 km
161	8	AG IPIXUNA	IPIXUNA	242 km	36 km	484 km
162	8	AG PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	311 km	47 km	622 km
163	8	AG ULIANÓPOLIS	ULIANÓPOLIS	390 km	59 km	780 km
164	8	AG RONDON DO PARÁ	RONDON DO PARÁ	539 km	81 km	1078 km
165	8	AG GARRAFÃO DO NORTE	GARRAFÃO DO NORTE	244 km	37 km	488 km
166	8	AG OURÉM	OURÉM	190 km	29 km	380 km
167	8	AG AURORA DO PARÁ	AURORA DO PARÁ	290 km	44 km	580 km
168	8	AG QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	203 km	30 km	406 km
169	8	PA ITINGA	ITINGA	468 km	70 km	936 km
170	9	AG ALTAMIRA	ALTAMIRA	921 km	138 km	1842 km

171	9	AG MEDICILÂNDIA	MEDICILÂNDIA	860 km	129 km	1720 km
172	9	AG BRASIL NOVO	BRASIL NOVO	967 km	145 km	1934 km
173	9	AG VITÓRIA DO XINGU	VITÓRIA DO XINGU	805 km	121 km	1610 km
174	9	AG SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	783 km	117 km	1566 km
175	9	AG PORTO DE MOZ	PORTO DE MOZ	569 km	85 km	1138 km
176	9	AG PACAJÁ	PACAJÁ	506 km	76 km	1012 km
177	9	AG ANAPÚ	ANAPÚ	81 km	12 km	162 km
178	10	AG AFUÁ	AFUÁ	418 km	63 km	836 km
179	10	AG ANAJÁS	ANAJÁS	170 km	26 km	340 km
180	10	AG BREVES	BREVES	294 km	44 km	588 km
181	10	AG BAGRE	BAGRE	340 km	51 km	680 km
182	10	AG OEIRAS	OEIRAS	783 km	117 km	1566 km
183	10	AG MUANÁ	MUANÁ	80 km	12 km	160 km
184	10	AG SALVATERRA	SALVATERRA	54 km	8 km	108 km
185	10	AG CURRALINHO	CURRALINHO	206 km	31 km	412 km
186	10	AG MELGAÇO	MELGAÇO	297 km	45 km	594 km
187	10	AG PONTA DE PEDRAS	PONTA DE PEDRAS	65 km	10 km	130 km
188	10	AG CACHOEIRA DO ARARI	CACHOEIRA DO ARARI	120 km	18 km	240 km
189	10	AG SOURE	SOURE	81 km	12 km	162 km
190	11	AG ITAITUBA	ITAITUBA	1473 km	221 km	2946 km
191	11	AG JACARÉACANGA	JACARÉACANGA	1818 km	273 km	3636 km
192	11	AG ITAITUBA CIDADE ALTA	ITAITUBA CIDADE ALTA	1473 km	221 km	2946 km
193	11	AG NOVO PROGRESSO	NOVO PROGRESSO	1818 km	273 km	3636 km
194	11	AG TRAIRÃO	TRAIRÃO	1538 km	231 km	3076 km
195	11	AG RURÓPOLIS	RURÓPOLIS	1392 km	209 km	2784 km

UNIDADES PREVISTAS

SE Q.	REGIÃO	UNIDADE	MUNICÍPIO	DESLOCAMENTO	APROVEITAMENTO	DESLOCAMENTO IDA E VOLTA
1	9	AG URUARÁ	URUARÁ	965 km	145 km	1930 km
2	11	AG AVEIRO	AVEIRO	207 km	31 km	414 km
3	6	AG BELTERRA	BELTERRA	36 km	5 km	72 km
4	6	AG GURUPÁ	GURUPÁ	485 km	73 km	970 km
5	9	AG PLACAS	PLACAS	1181 km	177 km	2362 km
6	4	AG NOVO REPARTIMENTO	NOVO REPARTIMENTO	439 km	66 km	878 km
7	RMB	AG MARAMBAIA	BELÉM	0 km	0 km	0 km
8	10	AG SANTA CRUZ DO ARARI	SANTA CRUZ DO ARARI	139 km	21 km	278 km
9	10	AG SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	174 km	26 km	348 km
10	1	AG SÃO DOMINGOS DO CAPIM	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	135 km	20 km	270 km
11	10	AG CHAVES	CHAVES	363 km	54 km	726 km
12	8	AG MÃE DO RIO	MÃE DO RIO	188 km	28 km	376 km
13	10	AG PORTEL	PORTEL	386 km	58 km	772 km
14	1	AG SÃO JOÃO DA PONTA	SÃO JOÃO DA PONTA	132 km	20 km	264 km
15	1	AG PEIXE-BOI	PEIXE-BOI	151 km	23 km	302 km
16	8	AG NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	264 km	40 km	528 km
17	3	PA FÓRUM REDENÇÃO	REDENÇÃO	880 km	132 km	1760 km

## ADENDO III – MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

CHAMADA TÉCNICA	Nº	DATA	HORA	VISITA TÉCNICA	INÍCIO		TÉRMINO	
					DATA	HORA	DATA	HORA

UNIDADE BANPARÁ:	MUNICÍPIO:
------------------	------------

TABELA 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
SEQ.	TIPO			QTD DE CÂMERAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATÉ 10 CÂMERAS ( )	ATÉ 16 CÂMERAS ( )	ATÉ 32 CÂMERAS ( )			

TABELA 2 - SERVIÇOS CORRETIVOS POR DEMANDA						
SEQ.	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
1	MANUTENÇÃO DE SWITCH (COM OU SEM TROCA).					
2	MANUTENÇÃO DE CAMERA COM TROCA					
3	MANUTENÇÃO DE CAMERA SEM TROCA					
4	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA COM TROCA					
5	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA SEM TROCA					
6	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA COM TROCA					
7	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA SEM TROCA					
8	INSTALAÇÃO DE CAMERA COM CABEAMENTO.					
9	INSTALAÇÃO DE CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA DOIS SERVIDORES DE CAM)					
10	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 16 CH					
11	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 32 CH					
12	INSTALAÇÃO DE RACK (COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).					
13	INSTALAÇÃO DE SWITCH					
14	ESPELHAMENTO VIA CABO VGA					
15	IMPLANTAÇÃO DO CFTV NA REDE LÓGICA DO BANCO PARA ACESSO REMOTO					
16	DESINSTALAÇÃO DE CAMERA (SEM CABEAMENTO)					
17	DESINSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA (SEM CABEAMENTO)					
18	DESINSTALAÇÃO DE RACK					
19	DESINSTALAÇÃO DE SWITCH					
20	BACKUP DE DADOS (ATÉ 4TB) EM HD USB					

TABELA 3 - DESLOCAMENTO				
SEQ.	TIPO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1				

ABELA 4 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS				
SEQ.	ITEM	D1	D2	D3
		QTD	VALOR UNITÁRIO	(D1 x D2) VALOR TOTAL
1	SERVIDOR DE CAMERAS 16 CH			
2	SERVIDOR DE CAMERAS 32 CH			
3	CÂMERA DOME IR, 24 LEDs			
4	CÂMERA BULLET IR, 24 LEDs			
5	HD SATA 4 TB.			
6	HD USB 3.0 (2TB)			
7	NO BREAK			
8	MONITOR			
10	FONTE PARA CÂMERAS			
11	CABO VGA (30m)			
12	CABO COAXIAL			
13	CABO PAR TRANÇADO			
14	CONECTOR RJ 45 (instalado)			
15	CONECTOR BNC (instalado)			
16	CONECTOR P4			
17	ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS			
18	IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS			
19	CANALHAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.			
20	CHAVEADOR VGA (1 MONITOR P/ 3 SERVIDOR DE CAM)			
21	MODEM WI FI DE INTERNET MÓVEL			
22	FONTE PARA DVR (CHAVEADA 12v)			

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO DO BANPARÁ  
 (ASSINATURA E CARIMBO)

\_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA



## **ADENDO IV – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE.**

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXX, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

### **2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas se responsabilizando e obrigando a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Acordo de Confidencialidade.

3.6. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;

3.7. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

1.8. Pelo presente Termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de

contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição.

#### **4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrevocavelmente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

4.4. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

4.5. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

4.6. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expreso consentimento do BANPARÁ;

## **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 13 de julho de 2016, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de continuidade e proteção dos bens de informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

5.4. Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação.

5.5. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

## **6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

## **7. DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

## **8. DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, na cidade do Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém,        de        de        20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Banco do Estado do Pará SA

**I- CONTRATANTE**

**II-        CONTRATADA**

**ADENDO V – TABELA DE DISTÂNCIA PARA CÁLCULO DO DESLOCAMENTO**

Se q.	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA	APROVEITAM ENTO	DISTÂNCIA A IDA E VOLTA
1	ABAETETUBA	103 Km	15 Km	206 Km
2	ABEL FIGUEIREDO	584 Km	88 Km	1168 Km
3	ACARÁ	210 Km	32 Km	420 Km
4	AFUÁ	418 Km	63 Km	836 Km
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	841,5 Km	126 Km	1683 Km
6	ALENQUER	1475 Km	221 Km	2950 Km
7	ALMEIRIM	598 Km	90 Km	1196 Km
8	ALTAMIRA	921 Km	138 Km	1842 Km
9	ANAJÁS	170 Km	26 Km	340 Km
10	ANANINDEUA	14 Km	2 Km	28 Km
11	ANAPU	81 Km	12 Km	162 Km
12	AUGUSTO CORRÊA	231 Km	35 Km	462 Km
13	AURORA DO PARÁ	290 Km	44 Km	580 Km
14	AVEIRO	207 Km	31 Km	414 Km
15	BAGRE	340 Km	51 Km	680 Km
16	BAIÃO	254 Km	38 Km	508 Km
17	BANNACH	857 Km	129 Km	1714 Km
18	BARCARENA	87 Km	13 Km	174 Km
19	BELÉM	0 Km	0 Km	0 Km
20	BELTERRA	36 Km	5 Km	72 Km
21	BENEVIDES	36 Km	5 Km	72 Km
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	607 Km	91 Km	1214 Km

23	BONITO	149 Km	22 Km	298 Km
24	BRAGANÇA	215 Km	32 Km	430 Km
25	BRASIL NOVO	967 Km	145 Km	1934 Km
26	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	620 Km	93 Km	1240 Km
27	BREU BRANCO	390 Km	59 Km	780 Km
28	BREVES	294 Km	44 Km	588 Km
29	CACHOEIRA DO ARARI	120 Km	18 Km	240 Km
30	CACHOEIRA DO PIRIÁ	256 Km	38 Km	512 Km
31	CAMETÁ	213 Km	32 Km	426 Km
32	CANAÃ DOS CARAJÁS	752 Km	113 Km	1504 Km
33	CAPANEMA	160 Km	24 Km	320 Km
34	CASTANHAL	73 Km	11 Km	146 Km
35	CHAVES	363 Km	54 Km	726 Km
36	COLARES	100 Km	15 Km	200 Km
37	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	980 Km	147 Km	1960 Km
38	COLÔNIA FLORESTA	690 Km	104 Km	1380 Km
39	CONCÓRDIA DO PARÁ	150 Km	23 Km	300 Km
40	CUMARU DO NORTE	973 Km	146 Km	1946 Km
41	CURIONÓPOLIS	657 Km	99 Km	1314 Km
42	CURRALINHO	206 Km	31 Km	412 Km
43	CURUÁ	987 Km	148 Km	1974 Km
44	CURUÇÁ	132 Km	20 Km	264 Km
45	DOM ELISEU	453 Km	68 Km	906 Km
46	ELDORADO DOS CARAJÁS	627 Km	94 Km	1254 Km
47	FARO	1181 Km	177 Km	2362 Km
48	FLORESTA DO ARAGUAIA	1095 Km	164 Km	2190 Km
49	GARRAFÃO DO NORTE	244 Km	37 Km	488 Km



50	GOIANÉSIA DO PARÁ	347 Km	52 Km	694 Km
51	GURUPÁ	485 Km	73 Km	970 Km
52	IGARAPÉ MIRI	123 Km	18 Km	246 Km
53	IGARAPÉ-AÇU	121 Km	18 Km	242 Km
54	INHANGAPI	89 Km	13 Km	178 Km
55	ITAIUBA	1473 Km	221 Km	2946 Km
56	ITINGA DO PARÁ	467 Km	70 Km	934 Km
57	IRITUIA	168 Km	25 Km	336 Km
58	IPIXUNA DO PARÁ	242 Km	36 Km	484 Km
59	ITUPIRANGA	572 Km	86 Km	1144 Km
60	JACAREACANGA	1818 Km	273 Km	3636 Km
61	JACUNDÁ	427 Km	64 Km	854 Km
62	JURUTI	1076 Km	161 Km	2152 Km
63	LIMOEIRO DO AJURU	637 Km	96 Km	1274 Km
64	MÃE DO RIO	188 Km	28 Km	376 Km
65	MAGALHÃES BARATA	160 Km	24 Km	320 Km
66	MARABÁ	527 Km	79 Km	1054 Km
67	MARACANÃ	168 Km	25 Km	336 Km
68	MARAPANIM	152 Km	23 Km	304 Km
69	MARITUBA	19 Km	3 Km	38 Km
70	MEDICILÂNDIA	860 Km	129 Km	1720 Km
71	MELGAÇO	297 Km	45 Km	594 Km
72	MOCAJUBA	224 Km	34 Km	448 Km
73	MOJU	105 Km	16 Km	210 Km
74	MONTE ALEGRE,	774 Km	116 Km	1548 Km
75	MUANÁ	80 Km	12 Km	160 Km
76	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	264 Km	40 Km	528 Km

77	NOVA IPIXUNA	481 Km	72 Km	962 Km
78	NOVA TIMBOTEUA	144 Km	22 Km	288 Km
79	NOVO PROGRESSO	1818 Km	273 Km	3636 Km
80	NOVO REPARTIMENTO	439 Km	66 Km	878 Km
81	ÓBIDOS	1000 Km	150 Km	2000 Km
82	OEIRAS DO PARÁ	783 Km	117 Km	1566 Km
83	ORIXIMINÁ	1045 Km	157 Km	2090 Km
84	OURÉM	190 Km	29 Km	380 Km
85	OURILÂNDIA DO NORTE	919 Km	138 Km	1838 Km
86	PACAJÁS	506 Km	76 Km	1012 Km
87	PALESTINA DO PARÁ	634 Km	95 Km	1268 Km
88	PARAGOMINAS	311 Km	47 Km	622 Km
89	PARAUPEBAS	687 Km	103 Km	1374 Km
90	PAU D'ARCO	857 Km	129 Km	1714 Km
91	PEIXE BOI	151 Km	23 Km	302 Km
92	PRIMAVERA	194 Km	29 Km	388 Km
93	PIÇARRA	717 Km	108 Km	1434 Km
94	PLACAS	1181 Km	177 Km	2362 Km
95	PONTA DE PEDRAS	65 Km	10 Km	130 Km
96	PORTEL	386 Km	58 Km	772 Km
97	PORTO DE MOZ	569 Km	85 Km	1138 Km
98	PORTO DE TROMBETAS	880 Km	132 Km	1760 Km
99	PRAINHA	709 Km	106 Km	1418 Km
100	QUATIPURU	207 Km	31 Km	414 Km
101	REDENÇÃO	880 Km	132 Km	1760 Km
102	RIO MARIA	794 Km	119 Km	1588 Km
103	RONDON DO PARÁ	539 Km	81 Km	1078 Km

104	RURÓPOLIS	1392 Km	209 Km	2784 Km
105	SALINÓPOLIS	217 Km	33 Km	434 Km
106	SALVATERRA	54 Km	8 Km	108 Km
107	SANTA BÁRBARA.	48 Km	7 Km	96 Km
108	SANTA CRUZ DO ARARI	139 Km	21 Km	278 Km
109	SANTA IZABEL DO PARÁ	42 Km	6 Km	84 Km
110	SANTA LUZIA DO PARÁ	206 Km	31 Km	412 Km
111	SANTA MARIA DO PARÁ	115 Km	17 Km	230 Km
112	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1049 Km	157 Km	2098 Km
113	SANTANA DO ARAGUAIA	1006 Km	151 Km	2012 Km
114	SANTARÉM	1069 Km	160 Km	2138 Km
115	SANTARÉM NOVO	180 Km	27 Km	360 Km
116	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	59 Km	9 Km	118 Km
117	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	116 Km	17 Km	232 Km
118	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	570 Km	86 Km	1140 Km
119	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	135 Km	20 Km	270 Km
120	SÃO FÉLIX DO XINGU	1029 Km	154 Km	2058 Km
121	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	95 Km	14 Km	190 Km
122	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	679 Km	102 Km	1358 Km
123	SÃO JOÃO DA PONTA	132 Km	20 Km	264 Km
124	SÃO JOÃO DE PIRABAS	201 Km	30 Km	402 Km
125	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.	576 Km	86 Km	1152 Km
126	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	147 Km	22 Km	294 Km
127	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	174 Km	26 Km	348 Km
128	SAPUCAIA	736 Km	110 Km	1472 Km
129	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	783 Km	117 Km	1566 Km
130	SOURE	81 Km	12 Km	162 Km

13 1	TAILÂNDIA	249 K m	37 Km	498 Km
13 2	TERRA ALTA	101 K m	15 Km	202 Km
13 3	TERRA SANTA	1147 K m	172 Km	2294 Km
13 4	TOMÉ AÇU	203 K m	30 Km	406 Km
13 5	TRAIRÃO	1538 K m	231 Km	3076 Km
13 6	TRACUATEUA	198 K m	30 Km	396 Km
13 7	TUCUMÃ	929 K m	139 Km	1858 Km
13 8	TUCURUÍ	427 K m	64 Km	854 Km
13 9	ULIANÓPOLIS	390 K m	59 Km	780 Km
14 0	URUARÁ	965 K m	145 Km	1930 Km
14 1	VIGIA	99 K m	15 Km	198 Km
14 2	WISEU	331 K m	50 Km	662 Km
14 3	VITÓRIA DO XINGU	805 K m	121 Km	1610 Km
14 4	XINGUARA.	769 K m	115 Km	1538 Km
14 5	ALTER DO CHÃO	1361 K m	204 Km	2722 Km
14 6	BUJARU	116 K m	17 Km	232 Km
14 7	CAPITÃO POÇO	215 K m	32 Km	430 Km
14 8	ITINGA DO PARÁ	468 K m	70 Km	936 Km
14 9	MOJUI DOS CAMPOS	1369 K m	205 Km	2738 Km
15 0	MOSQUEIRO	73 K m	11 Km	146 Km
15 1	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇÚ)	203 K m	30 Km	406 Km

**ADENDO VI – VALOR LIMITE**

<b>TABELA 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR DEMANDA</b>				
<b>SEQ.</b>	<b>TIPO</b>	<b>A1 QTD</b>	<b>A2 VALOR UNITÁRIO</b>	<b>A3 (A1 x A2) TOTAL</b>
1	ATÉ 10 CAMERAS	40	R\$ 402,30	R\$ 16.092,00
2	ATÉ 16 CAMERAS	131	R\$ 221,00	R\$ 28.951,00
3	ATÉ 32 CAMERAS	41	R\$ 274,50	R\$ 11.254,50
				<b>A4 (soma da coluna A3) TOTAL PREVENTIVA R\$ 56.297,50</b>

<b>TABELA 2 - SERVIÇOS CORRETIVOS POR DEMANDA</b>				
<b>SEQ.</b>	<b>TIPO</b>	<b>B1 QTD</b>	<b>B2 VALOR UNITÁRIO</b>	<b>B3 (B1 x B2) TOTAL</b>
4	MANUTENÇÃO DE SWITCH (COM OU SEM TROCA).	21	R\$ 143,00	R\$ 3.003,00
5	MANUTENÇÃO DE CAMERA COM TROCA	678	R\$ 118,00	R\$ 80.004,00
6	MANUTENÇÃO DE CAMERA SEM TROCA	678	R\$ 118,00	R\$ 80.004,00
7	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA COM TROCA	85	R\$ 61,20	R\$ 5.202,00
8	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA SEM TROCA	85	R\$ 62,20	R\$ 5.287,00
9	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA COM TROCA	42	R\$ 204,50	R\$ 8.589,00
10	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA SEM TROCA	42	R\$ 204,50	R\$ 8.589,00
11	INSTALAÇÃO DE CAMERA COM CABEAMENTO.	339	R\$ 150,00	R\$ 50.850,00
12	INSTALAÇÃO DE CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA DOIS SERVIDORES DE CAM)	42	R\$ 100,00	R\$ 4.200,00
13	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 16 CH	21	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00
14	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 32 CH	21	R\$ 209,00	R\$ 4.389,00

15	INSTALAÇÃO DE RACK (COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	42	R\$ 169,50	R\$ 7.119,00
16	INSTALAÇÃO DE SWITCH	42	R\$ 138,67	R\$ 5.824,00
17	ESPELHAMENTO VIA CABO VGA	42	R\$ 142,00	R\$ 5.964,00
18	IMPLANTAÇÃO DO CFTV NA REDE LÓGICA DO BANCO PARA ACESSO REMOTO	42	R\$ 143,00	R\$ 6.006,00
19	DESINSTALAÇÃO DE CAMERA (SEM CABEAMENTO)	339	R\$ 102,58	R\$ 34.774,62
20	DESINSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA (SEM CABEAMENTO)	42	R\$ 103,00	R\$ 4.326,00
21	DESINSTALAÇÃO DE RACK	42	R\$ 109,00	R\$ 4.578,00
22	DESINSTALAÇÃO DE SWITCH	42	R\$ 145,00	R\$ 6.090,00
23	BACKUP DE DADOS (ATÉ 4TB) EM HD USB	42	R\$ 189,50	R\$ 7.959,00
				<b>B4</b> (soma da coluna B3) <b>TOTAL SERVIÇO POR DEMANDA</b> R\$ 335.907,62

TABELA 3 - DESLOCAMENTO				
SEQ.	TIPO	C1 QTD	C2 VALOR UNITÁRIO	C3 (C1 x C2) TOTAL
24	PARA SERVIÇOS	163262	R\$ 1,42	R\$ 231.832,04
				<b>C4</b> (soma da coluna C3) TOTAL DESLOCAMENTO R\$ 231.832,04

TABELA 4 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS				
SEQ.	ITEM	D1 QTD	D2 VALOR UNITÁRIO	D3 (D1 x D2) VALOR TOTAL
25	SERVIDOR DE CAMERAS 16 CH	53 unid	R\$ 2.006,37	R\$ 106.337,61
26	SERVIDOR DE CAMERAS 32 CH	53 unid	R\$ 3.275,14	R\$ 173.582,55
27	CÂMERA DOME IR, 24 LEDs	678 unid	R\$ 320,88	R\$ 217.556,64

28	CÂMERA BULLET IR, 24 LEDs	678 unid	R\$ 309,22	R\$ 209.651,16
29	HD SATA 4 TB.	85 unid	R\$ 1.085,00	R\$ 92.225,00
30	HD USB 3.0 (2TB)	42 unid	R\$ 647,28	R\$ 27.185,76
31	NO BREAK	42 unid	R\$ 698,53	R\$ 29.338,05
32	MONITOR	42 unid	R\$ 870,85	R\$ 36.575,70
33	FONTE PARA CÂMERAS	170 unid	R\$ 91,16	R\$ 15.496,35
34	CABO VGA (30m)	42 unid	R\$ 129,69	R\$ 5.447,06
35	CABO COAXIAL	1552 metro	R\$ 1,52	R\$ 2.351,28
36	CABO PAR TRANÇADO	212 metro	R\$ 1,95	R\$ 413,93
37	CONECTOR RJ 45 (instalado)	85 unid	R\$ 3,90	R\$ 331,50
38	CONECTOR BNC (instalado)	1357 unid	R\$ 4,56	R\$ 6.187,92
39	CONECTOR P4	1357 unid	R\$ 2,61	R\$ 3.541,77
40	ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS	42 unid	R\$ 14,31	R\$ 601,02
41	IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS	1357 unid	R\$ 1,10	R\$ 1.492,70
42	CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.	85 unid	R\$ 130,00	R\$ 11.050,00
43	CHAVEADOR VGA (1 MONITOR P/ 3 SERVIDOR DE CAM)	42 unid	R\$ 202,50	R\$ 8.505,00
44	MODEM WI FI DE INTERNET MÓVEL	42 unid	R\$ 525,70	R\$ 22.079,40
45	FONTE PARA DVR (CHAVEADA 12V)	106 unid	R\$ 84,00	R\$ 8.904,00
				<b>D4</b> (soma da coluna D3) <b>TOTAL</b> R\$ 978.854,41

<b>E1</b> (A4 + B4 + C4 + D4) <b>VALOR GLOBAL</b>
R\$ 1.602.891,57

**ADENDO VII: MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;**

1. Pela presente, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (valor da garantia) (\_\_\_\_\_ (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório \_\_\_\_\_ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ para \_\_\_\_\_ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por \_\_\_\_\_ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (\_\_\_\_\_ (valor por escrito) dias, contados a partir de \_\_\_\_\_ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em \_\_\_\_\_ (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora)



efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90** (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de **90** (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

## ADENDO VIII – MODELO DE COTAÇÃO

<b>ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>
---

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n. ....../.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)- ..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ .....(.....).

<b>TABELA 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR DEMANDA</b>				
SEQ.	TIPO	A1  QTD	A2  VALOR UNITÁRIO	A3  (A1 x A2)  TOTAL
1	ATÉ 10 CAMERAS	40		
2	ATÉ 16 CAMERAS	131		
3	ATÉ 32 CAMERAS	41		

	<b>A4</b> (soma da coluna A3) <b>TOTAL</b> <b>PREVENTIVA</b>
--	--

<b>TABELA 2 - SERVIÇOS CORRETIVOS POR DEMANDA</b>				
	<b>TIPO</b>	<b>B1</b>	<b>B2</b>	<b>B3</b> (B1 x B2)  <b>TOT</b> <b>AL</b>
		<b>QTD</b>	<b>VALO</b> <b>R</b> <b>UNITÁ</b> <b>RIO</b>	
4	MANUTENÇÃO DE SWITCH (COM OU SEM TROCA).	21		
5	MANUTENÇÃO DE CAMERA COM TROCA	678		
6	MANUTENÇÃO DE CAMERA SEM TROCA	678		
7	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA COM TROCA	85		
8	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA SEM TROCA	85		
9	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA COM TROCA	42		
10	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA SEM TROCA	42		
11	INSTALAÇÃO DE CAMERA COM CABEAMENTO.	339		
12	INSTALAÇÃO DE CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA DOIS SERVIDORES DE CAM)	42		
13	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 16 CH	21		

14	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 32 CH	21		
15	INSTALAÇÃO DE RACK (COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	42		
16	INSTALAÇÃO DE SWITCH	42		
17	ESPELHAMENTO VIA CABO VGA	42		
18	IMPLANTAÇÃO DO CFTV NA REDE LÓGICA DO BANCO PARA ACESSO REMOTO	42		
19	DESINSTALAÇÃO DE CAMERA (SEM CABEAMENTO)	339		
20	DESINSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA (SEM CABEAMENTO)	42		
21	DESINSTALAÇÃO DE RACK	42		
22	DESINSTALAÇÃO DE SWITCH	42		
23	BACKUP DE DADOS (ATÉ 4TB) EM HD USB	42		
				<b>B4</b> (som a da colun a B3)  <b>TOTAL SERVIÇO POR DEMANDA</b>

TABELA 3 - DESLOCAMENTO				
	TIPO	C1	C2	C3
		QTD	VALOR	(C1 x C2) TOTAL

			<b>UNITÁRIO</b>	
24	PARA SERVIÇOS	163262		
				<b>C4</b> (soma da coluna C3) TOTAL DESLOCAM ENTO

<b>TABELA 4 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS</b>				
	<b>ITEM</b>	<b>D1</b>	<b>D2</b>	<b>D3</b>
		<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
				(D1 x D2)
25	SERVIDOR DE CAMERAS 16 CH	53 unid		
26	SERVIDOR DE CAMERAS 32 CH	53 unid		
27	CÂMERA DOME IR, 24 LEDs	678 unid		
28	CÂMERA BULLET IR, 24 LEDs	678 unid		
29	HD SATA 4 TB.	85 unid		
30	HD USB 3.0 (2TB)	42 unid		
31	NO BREAK	42 unid		
32	MONITOR	42 unid		
33	FONTE PARA CÂMERAS	170 unid		
34	CABO VGA (30m)	42 unid		
35	CABO COAXIAL	1552 metro		

36	CABO PAR TRANÇADO	212 metro		
37	CONECTOR RJ 45 (instalado)	85 unid		
38	CONECTOR BNC (instalado)	1357 unid		
39	CONECTOR P4	1357 unid		
40	ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS	42 unid		
41	IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS	1357 unid		
42	CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.	85 unid		
43	CHAVEADOR VGA (1 MONITOR P/ 3 SERVIDOR DE CAM)	42 unid		
44	MODEM WI FI DE INTERNET MÓVEL	42 unid		
45	FONTE PARA DVR (CHAVEADA 12V)	106 unid		
				<b>D4</b> (soma da coluna D3) <b>TOTAL</b>

<b>E1</b> (A4 + B4 + C4 + D4) <b>VALOR GLOBAL</b>

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº ...../....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros,

taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**3. Junta-se detalhamento da proposta.**

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

( ) Não é optante do Simples Nacional.

( ) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 .....

AGÊNCIA: .....

CONTA CORRENTE: .....

**IMPORTANTE:** Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n. .... / ..... e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)



**ADENDO IX: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS  
CHAMADOS TÉCNICOS.**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº 021/2022  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E  
DESMONTAGEM DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, NAS  
UNIDADES DO BANPARÁ.

A empresa [Nome da Empresa], estabelecida xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ  
sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por meio de seu representante legal  
xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF: xxx.xxx.xxx-xx, RG:xxxxxxx, DECLARA  
que possui capacidade de atendimento às chamadas técnicas em no máximo 2  
horas nas unidades do Banpará da REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM,  
bem como, em atender em até 12 horas as unidades Banpará localizadas até  
400km de Belém/PA, até 48 horas para as unidades Banpará localizadas acima  
de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA e até 72 para as unidades  
Banpará Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do declarante

**ADENDO X: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

[Nome da Empresa], CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

---

Local e Data

---

Nome e Identidade do declarante

**ADENDO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PECULIARIDADES  
DO ESTADO DO PARÁ.**

**Declaração de conhecimento sobre a logística do Estado do Pará**

EU \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, sob CNPJ \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento acerca da logística e das condições e possibilidades de locomoção no Estado do Pará, que em virtude das características geográficas e extensão territorial, possui localidades de difícil acesso e que poderá haver a necessidade de utilização de transporte aeroviário, hidroviário e rodoviário, concomitantemente ou não, considerando ainda que todos os custos já estão inclusos nos preços propostos neste Edital, para o fiel cumprimento do objeto contratado, qual seja, **contratação de empresa especializada**, para serviço de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de Circuito Fechado de TV - CFTV em qualquer Unidades do Banco do Estado do Pará – Banpará.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI  
Nº 13.303/2016.**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº ...../.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

## ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº ...../.....

### TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA .....

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado, ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, NAS UNIDADES DO BANPARÁ CONSTANTE NO ADENDO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

1.2. O presente contrato decorre do processo nº **0170/2022**, realizado pelo edital da licitação do PE Nº 021/2022.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Edital / Anexos / Termo de Referência

**Adendo 2** – Proposta de Preços

**Adendo 3** – Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

**Adendo 4** – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade.

**Adendo 5** – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.

**Adendo 6** - Termo de responsabilidade com as recomendações do código de ética e de conduta do Banpará.

**2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

**3.1** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 80, seção 2 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ, contando o início da vigência a partir do início da execução dos serviços.

**3.2** Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de ....., conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

<b>TABELA 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR DEMANDA</b>				
<b>SEQ.</b>	<b>TIPO</b>	<b>A1 QTD</b>	<b>A2 VALOR UNITÁRIO</b>	<b>A3 (A1 x A2) TOTAL</b>
1	ATÉ 10 CAMERAS	40		
2	ATÉ 16 CAMERAS	131		



3	ATÉ 32 CAMERAS	41	
			<b>A4</b> (soma da coluna A3) <b>TOTAL PREVENTIVA</b>

TABELA 2 - SERVIÇOS CORRETIVOS POR DEMANDA				
SEQ.	TIPO	B1 QTD	B2 VALOR UNITÁRIO	B3 (B1 x B2) TOTAL
4	MANUTENÇÃO DE SWITCH (COM OU SEM TROCA).	21		
5	MANUTENÇÃO DE CAMERA COM TROCA	678		
6	MANUTENÇÃO DE CAMERA SEM TROCA	678		
7	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA COM TROCA	85		
8	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA SEM TROCA	85		
9	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA COM TROCA	42		
10	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA SEM TROCA	42		
11	INSTALAÇÃO DE CAMERA COM CABEAMENTO.	339		
12	INSTALAÇÃO DE CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA DOIS SERVIDORES DE CAM)	42		
13	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 16 CH	21		
14	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 32 CH	21		
15	INSTALAÇÃO DE RACK (COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	42		
16	INSTALAÇÃO DE SWITCH	42		
17	ESPELHAMENTO VIA CABO VGA	42		
18	IMPLANTAÇÃO DO CFTV NA REDE LÓGICA DO BANCO PARA ACESSO REMOTO	42		
19	DESINSTALAÇÃO DE CAMERA (SEM CABEAMENTO)	339		
20	DESINSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA (SEM CABEAMENTO)	42		
21	DESINSTALAÇÃO DE RACK	42		
22	DESINSTALAÇÃO DE SWITCH	42		

23	BACKUP DE DADOS (ATÉ 4TB) EM HD USB	42	
			<b>B4</b> (soma da coluna B3) <b>TOTAL SERVIÇO POR DEMANDA</b>

TABELA 3 - DESLOCAMENTO				
SEQ.	TIPO	C1	C2	C3 (C1 x C2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
24	PARA SERVIÇOS	163262		
				<b>C4</b> (soma da coluna C3) <b>TOTAL DESLOCAMENTO</b>

TABELA 4 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS				
SE Q.	ITEM	D1	D2	D3 (D1 x D2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	SERVIDOR DE CAMERAS 16 CH	53 unid		
26	SERVIDOR DE CAMERAS 32 CH	53 unid		
27	CÂMERA DOME IR, 24 LEDs	678 unid		
28	CÂMERA BULLET IR, 24 LEDs	678 unid		
29	HD SATA 4 TB.	85 unid		
30	HD USB 3.0 (2TB)	42 unid		
31	NO BREAK	42 unid		
32	MONITOR	42 unid		
33	FONTE PARA CÂMERAS	170 unid		
34	CABO VGA (30m)	42 unid		
35	CABO COAXIAL	1552 metro		

36	CABO PAR TRANÇADO	212 metro	
37	CONECTOR RJ 45 (instalado)	85 unid	
38	CONECTOR BNC (instalado)	1357 unid	
39	CONECTOR P4	1357 unid	
40	ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS	42 unid	
41	IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS	1357 unid	
42	CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.	85 unid	
43	CHAVEADOR VGA (1 MONITOR P/ 3 SERVIDOR DE CAM)	42 unid	
44	MODEM WI FI DE INTERNET MÓVEL	42 unid	
45	FONTE PARA DVR (CHAVEADA 12V)	106 unid	
			<b>D4</b> (soma da coluna D3) <b>TOTAL</b>

<b>E1</b> (A4 + B4 + C4 + D4) <b>VALOR GLOBAL</b>
---

## 5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

**5.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

**5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a) Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

b) **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente n. ...., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

**5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

**5.3** A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

**6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

**6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

**6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

**6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - .....

E-mail CONTRATADA - .....

**6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

**6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO**

**7.1** O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

**8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida

comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

**8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

**a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

**b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se



obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

**10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

**10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

**10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

**10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

<b>11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO</b>
--

**11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**11.2** Os valores contratados serão reajustados anualmente a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

**c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

**11.3.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

**11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

**11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

**12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já

executados;

- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção de PGDM observando o Nível Mínimo de Serviço conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo deste contrato.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**14.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**14.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um)

ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**14.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**14.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**14.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**14.4** A CONTRATADA, **para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência**, estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**14.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

**14.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**14.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**14.5.** Aplica-se, no que couber a este Contrato, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência (item 15. Das Sanções Administrativas), inclusive as tabelas que estabelecem os graus de infrações e as multas correspondentes.

<b>15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ</b>
---

**15.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**15.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

**a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

**b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

**c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**15.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**15.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**15.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**15.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

**15.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**15.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

**16.1.** AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

**16.2.** AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

**16.3. Escopo/Objeto:** Esta cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do presente contrato.

**16.4.** O CONTRATADO tratará os seguintes dados pessoais: Nome completo, endereço, RG e CPF dos representantes legais das empresas e nome, matrícula e assinatura de funcionários da CONTRATADA, além do nome completo e CPF das testemunhas.

**16.5.** AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**16.6.** AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

**16.7.** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

**16.8.** AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

**16.9.** AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013](#).

**16.10.** Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de



probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas PARTES, estas deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

**16.11.** AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

**16.12.** AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

**16.13.** Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

**16.14.** O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATADO e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.15.** O CONTRATADO deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

**16.16.** O CONTRATANTE deverá avaliar se o CONTRATADO possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

**16.17.** AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

**16.18.** AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

**16.19.** O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

**16.20.** AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

**16.21.** AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

**16.22.** Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

**16.23.** A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**17.1** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**18.1** As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**18.2** As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**18.3** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita

às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**18.4** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**18.5** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**18.6** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

**18.7** A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**18.8** A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE (“Código de Ética” e “Política de PLD\_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**18.9** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.3** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., ..... de .....de .....

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor .....

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

<b>ADENDO 5 AO CONTRATO</b> <b>TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>
--

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;
  - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
  - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ADENDO 6 AO CONTRATO**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE**  
**ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ.**

**Eu**, (nome do representante da empresa), representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..... , declaro:

**Declaro:**

- a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

....., ..... de ..... de .....

.....  
(Representante legal)